PARAIBA (PROVINCIA) VICE-PRESI-
DENTE (CRUZ GOUVÊA)
FALLA ... 7 JUN. 1872

INCLUI ANEXOS
PUBLICADA COMO ANEXO DO OFFICIO
25 JUN. 1872.
UNICO EXEMPLAR ENCONTRADO.

FALLA

Dirigida

Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DA

PARAHYBA DO NORTE

Pelo

Exm. Sr. 3.° Vice-Presidente da Provincia

Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa

EM 7 DE JUNHO DE 1872.

PARAHYBA

Typ. Conservadora, rua Visconde de Pelotas n. 24

1872.

FALLA.

Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Tendo assumido a administração da provincia no dia 23 d'Abril preterito, por impedimento do digno presidente d'ella, Senador Frederico d'Almeida e Albuquerque, e do 2.° vice-presidente, Padre Francisco Pinto Pessoa, que partiram para a Corte a tomar parte nos trabalhos da Assembléa Geral, cabe-me segunda vez a honra de, em cumprimento á lei, assistir á installação d'esta illustre corporação para inteiral-a do estado da provincia nos differentes ramos do serviço publico.

Em o curto espaço de pouco mais de trinta dias de administração não me era possivel habilitar-me no estudo dos negocios publicos para expôr-vos satisfactoriamente o estado d'elles, e ainda menos para suggerir-vos as providencias reclamadas pelas necessidades da provincia.

De mais, o intervallo de seis mezes apenas entre a vossa reunião do anno passado e a presente me dispensa de dar maior desenvolvimento a este meo trabalho. As alterações occorridas nos diversos ramos do ser-

viço são mencionadas na exposição com que me foi entregue a administração, e que junta achareis.

Conto, pois, que sereis indulgentes, desculpando as minhas faltas, que, todavia, não são só minhas. Os auxiliares legaes d'este meo trabalho não me remetteram em tempo os documentos e dados estatisticos necessarios para a sua confecção.

Felicito-vos pela honra que merecestes da provincia, sendo eleitos para curar dos seus mais caros interesses. A' tal prova de confiança correspondereis, de certo, com patriotica dedicação.

FAMILIA IMPERIAL.

No dia 31 de Março ultimo chegaram S. S. M. M. Imperiaes ao Rio de Janeiro, de volta da sua viagem á Europa.

A preciosa saúde de S. S. M. M. e dos outros Augustos Membros da Imperial Familia era perfeita, e permanece sem alteração, graças á Divina Providencia.

A maneira altamente distincta e obsequiosa porque foram Elles recebidos e tratados, a pezar do incognito em que se envolviam, nos paizes que visitaram, e as ovações de que foram objecto no reino de Portugal lisonjeam justamente o amor proprio nacional.

Congratulo-me comvosco e com o paiz pelo feliz regresso de S. S. M. M. ao seio da grande familia brasileira, que merecidamente os ama e venera.

Em o mesmo dia assumio S. M. o Imperador o governo do estado, recebendo-o de Sua Augusta Filha, a Serenissima Princeza Imperial D. Izabel, que tão sabia e utilmente o manejara por espaço de dez mezes.

ELEIÇÕES.

Tendo fallecido em Pernambuco o desembargador Francisco d'Assis Pereira Rocha, deputado á Assembléa Geral por esta provincia, providenciou-se para o preenchimento da vaga; e no dia 21 d'Abril preterito

teve logar no 2.º districto a respectiva eleição, cujo processo correo placida e regularmente em toda parte, sendo eleito o cidadão Manoel Porfirio Aranha.

Mas por decreto de 22 de Maio findo foi dissolvida a Camara dos Senhores Deputados, e convocada a Assembléa Geral para o dia 1.º de Dezembro vindouro, sendo marcado o dia 18 d'Agosto proximo para as eleições primarias.

SEGURANÇA PUBLICA E PARTICULAR.

A segurança publica continúa inalteravel em toda a provincia. Nenhum facto occorreo que a perturbasse; nada faz receiar por ella.

A decidida adhesão da população aos principios politicos que felizmente nos regem, seo amor ás instituições, seus habitos de ordem, e a confiança que lhe inspira o procedimento moderado e justo dos agentes da autoridade publica nos garantem a permanencia da paz e tranquillidade de que gozamos.

A lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1861, que providenciou sobre a emancipação gradual dos escravos, vae sendo executada facil e suavemente, sem a minima reclamação ou constrangimento, antes com espontaneidade e bôa vontade da população, que reconhece e applaude os beneficios resultantes das respectivas disposições.

Continùa, porém, pouco satisfactorio o estado da segurança individual e da propriedade. Reproduzem-se na mesma escala anterior os attentados contra as pessoas e contra a propriedade; o que não é para estranhar, subsistindo, como subsistem, as mesmas causas da prepetração dos delictos e as mesmas difficuldades em extirpal-as.

Em o periodo decorrido de Junho do anno passado até Maio do corrente praticaram-se na provincia 63 crimes, segundo os dados registrados na repartição da policia; a saber:

Homicidios	17
Tentativas de homicidio	2
Ferimentos graves	10
	19

Transporte.....	29
Ditos leves..........................	6
Tomadas e fugas de presos............	4
Furtos...............................	12
Roubo................................	1
Tentativas de roubo..................	3
Estupro..............................	1
Resistencia..........................	1
Offensas á moral publica.............	2
Estellionatos........................	2
Moeda falsa..........................	1
Damno................................	1
	63

Entre elles são notaveis por circumstancias especiaes os seguintes:

Em Novembro do anno passado foi, de sorpresa, invadido o termo de Patos por um grupo numeroso de homens armados dirigidos por Vicente Ferreira Lima, que, a pretexto de vingar a morte do seo infeliz irmão, tenente-coronel Ildefonso Ayres de Albuquerque Cavalcante, assassinou a João do Bomfim, ferio a um dos filhos d'este, que acompanhavam o pai, e insultou atrozmente e ameaçou matar o juiz municipal supplente. Dr. Aurelio da Costa Villar em sua propria casa, designou para a morte alguns outros individuos, os quaes para isso procurou; finalmente, espalhando o susto e o terror entre a população pacifica, retirou-se incolume com o seo sequito.

As autoridades locaes estavam desprevenidas, e não dispunham na occasião de força alguma para reprimir a audacia d'esses facinorosos, quinze dos quaes, inclusive Vicente, foram processados e pronunciados pelo chefe de policia, Dr. Serapião Euzebio d'Assumpção, que, de ordem da presidencia, para alli se dirigira com um forte destacameto no intuito de perseguil-os e captural-os.

Em Fevereiro deste anno, no logar Serrinha do termo do Pilar, o réo pronunciado em crime de furto de cavallos, José Antonio da Silva, resistio á força publica, que de ordem da autoridade competente procurava prendel-o, matou com um tiro o guarda policial, José Luiz de França, e evadio-se.

Facto similhante occorreo ao mesmo tempo no termo de Misericordia, onde o criminoso de morte Vicente Camello resistio á força expedida pela respectiva autoridade policial para prendel-o. O resultado, porém, do conflito foi diverso, sendo morto o criminoso por um tiro desfechado da tropa.

Ha poucos dias foi assaltada em caminho de Pedras de Fogo para esta capital um escolta de guardas nacionaes, que conduzia presos dous desertores da companhia de infanteria ligeira, por tres individuos, de nomes Vicente Gomes Marinho, Manoel Lucas de Mello e Manoel Paraguay. O resultado do conflicto foi a morte d'este ultimo, o ferimento grave de um dos da escolta, e a prisão de Manoel Lucas, conseguindo evadir-se Vicente Gomes.

Em Abril preterito foram apprehendidas no termo do Pilar cem moedas falsas, imitanto as nossas de ouro de 10$000 reis. Do exame a que se procedeo verificou-se que taes moedas são das de bronze de 20 reis, galvanisadas e serrilhadas.

Está sendo processado como autor d'este crime o individuo de nome Liberato Francisco de Lavôres; e as autoridades proseguem nas diligencias para descobrir os seus cumplices, assim como a fabrica ou laboratorio da falsificação das moedas.

Em Julho do anno passado, no lugar Carneiro do termo de S. João, foi barbaramente assassinada Ludgera de tal por seo marido Marcellino Antonio Monteiro, que se acha preso e processado.

Em Outubro do mesmo anno, no termo de Bananeiras, foi assassinado a facadas pelo escravo Joaquim, pertencente a Francisco das Chagas Moura, um filho d'este, de nome Manoel, na occasião em que pretendia castigar o mesmo escravo.

Em Janeiro do presente anno, no termo de Campina Grande, dous individuos desconhecidos, dirigindo-se armados ao sitio de Francisco Gomes da Silva, amarraram-o, e lançaram-o em uma fogueira que haviam feito; em seguida tomaram-lhe dous cavallos, e fugiram. O paciente escapou bastante queimado e gravemente ferido.

Em Fevereiro ultimo Joaquim Evangelista dos Santos espancou e ferio seo proprio pai, João Evangelista dos Santos, no logar Saboeiro do termo d'Arêa.

Acaba de chegar ao meo conhecimento a perpetração de dous novos crimes de introducção de moeda falsa, um no logar Arara do termo

d'Arêa, cujo autor, Galdino Bernardo da Silva, foi preso em flagrante, sendo achadas e apprehendidas em seo poder cincoenta e cinco notas do Banco do Brazil, de 20$000 réis, reconhecidamente falsas; outro no termo de Patos, cujo autor foi tambem preso com duas notas do Thesouro do mesmo valor d'aquellas. Ambos os criminosos acham-se á disposição dos respectivos juizes municipaes e submettidos a processo.

No referido espaço de tempo foram capturados em differentes pontos da provincia 93 criminosos, dos quaes por:

Homicidio	23
Tentativa de homicidio	3
Ferimentos graves	8
Ditos leves	9
Furto	15
Tomada de recrutas	3
Tentativa de roubo	3
Injurias verbaes	1
Resistencia	1
Roubo	2
Estellionato	2
Damno	11
Estupro	1
Furto de cavallos	11
	93

Si o numero de prisões effectuadas não está em proporção com o dos criminosos existentes na provincia, corresponde, sem duvida, aos fracos meios de acção, de que dispõe as autoridades policiaes do centro em lucta com as difficuldades oppostas pelas circumstancias materiaes e moraes das localidades, circumstancias, que tem sido mencionadas, que vós conheceis, e cujo remedio não é facil, nem pode ser prompto.

A lei n. 2033 de 20 de Setembro do anno passado, destinada a garantir os direitos individuaes do cidadão contra o arbitrio e abusos da autoridade, tornou igualmente mais difficil a captura dos criminosos, pres-

crevendo para a prisão preventiva certas formalidades, cuja observancia nos districtos extensos e despovoados do interior da provincia é muitas vezes incompativel com o bom exito das diligencias policiaes.

CADÊAS.

Nada absolutamente se ha feito no ultimo intervallo das vossas sessões com relação ás cadêas da provincia; apenas na desta capital effectuaram-se ligeiros reparos indispensaveis á sua segurança. Subsiste, pois, ainda por satisfazer a mesma necessidade de prisões regulares exposta no meo anterior relatorio; sobre o que reclamaram providencias todos os chefes de policia que a provincia tem tido, e ainda os reclamou o ultimo chefe interino no relatorio da respectiva repartição annexo ao presente.

Reconheço que a nossa situação financeira, posto que já muito melhorada e esperançosa, não comporta grandes dispendios com a construcção de edificios d'esta natureza; mas permitte que se realisem concertos em alguns dos existentes, afim não só de evitar-se a sua total deterioração, mas tambem de tornal-os menos acanhados e insalubres. A cadêa da cidade d'Arêa, por exemplo, carece de ser com urgencia beneficiada para continuar a prestar-se com menos inconvenientes e mais segurança á guarda dos presos que a ella se recolhem. Nas mesmas, ou peiores condições se acham as casas de prisão de outras localidades, nomeadamente da villa de S. João.

O movimento das cadêas do interior não é conhecido. A da cidade de Pombal, que é de todas a mais espaçosa e segura, é tambem a que recebe e guarda maior numero de presos. Ultimamente alli estavam recolhidos 43.

Na desta capital existem presentemente 126 presos; sendo 121 homens, e 5 mulheres; 122 livres e 4 escravos; 125 brasileiros e 1 estrangeiro. Por crime de homicidio 46, por tentativa de homicidio 7, por ferimentos 24, por estellionato 11, por furto 34, por estupro 1, por fuga e tomada de presos 3. Condemnados 86, esperando julgamento 40.

FORÇA PUBLICA.

Nenhum augmento, depois da vossa ultima reunião, tiveram os contingentes da força publica na provincia. Os differentes corpos, que a compõe, acham-se ainda incompletos. Subsiste, pois, o mesmo atropello no serviço da guarnição, a mesma impossibilidade de satisfazer as instantes requisições que chegam de quasi todos os logares da centro, onde a acção das autoridades é muitas vezes tolhida, ou nullificada pela demora e frouxidão no cumprimento das suas ordens, á falta d'um pequeno destacamento de força regular á sua disposição.

O destacamento da guarda nacional da capital compõe-se de 83 praças, faltando 20 para o seo estado completo, que é de 103, inclusive os officiaes.

Os guardas nacionaes, em geral, agricultores e artistas mostram grande repugnancia ao serviço de destacamento, porque soffrem prejuizos com o abandono das suas lavouras e officios, prejuizos, que não são compensados pelos vencimentos que percebem, quando destacados. Assim é com summa difficuldade que os respectivos commandantes conseguem fazer substituir por outros os guardas destacados, revezando-os no serviço, e perfazer o numero dos que lhes são exigidos.

As ausencias dos designados são frequentes. E não me parece justo, nem prudente usar de rigor com essa pobre gente, que tantos e tão diuturnos serviços tem prestado, e continúa a prestar em auxilio assim do exercito, como da policia.

Além do destacamento da capital, existem mais um de 10 guardas na cidade de Mamanguape, outro de 20 guardas na cidade d'Arêa, outro de 17 na cidade de Pombal, á disposição das respectivas autoridades policiaes, encarregados especialmente da guarnição das cadêas.

A companhia de infanteria ligeira de linha ainda não pôde attingir o seo estado completo, que é de 82 praças, comprehendendo os officiaes. O seo effectivo chega apenas a 64 praças.

Neste corpo são tambem frequentes as deserções dos recrutas enviados do centro da provincia; os d'esta cidade e dos logares proximo-

são poucos, e só com muita demora preencherão a falta notada de 18 praças.

E' manifesta a insufficiencia d'esta força para os serviços a seo cargo; e por isso não é possivel dispensar-se o auxilio da guarda nacional destacada.

— —

O corpo policial, que, segundo sua organisação, devera compor-se de 14 officiaes e 286 praças, conta apenas alistadas 168 praças além dos officiaes, faltando, por tanto, 118 praças para seo estado completo.

Na impossibilidade de elevar esta força pelo meio brando e regular do engajamento ao *quantum* fixado na lei n. 396 de 19 de Dezembro de 1870, tem a presidencia da provincia tomado o alvitre de crear destacamentos da guarda nacional em varias localidades do interior, como nas cidades d'Arêa, Mamanguape e Pombal, para occorrer ás instantes necessidades do serviço. Estes destacamentos, compostos em sua totalidade de 47 guardas, são pagos dos seus vencimentos pelo credito consignado para a força policial.

Os officiaes e praças de policia supramencionados acham-se distribuidos do modo seguinte:

Na Capital	5 officiaes e 47 praças.
Na cidade de Mamaguape	1 dito e 10 ditas.
» d'Arêa	1 dito.
» de Campina Grande	7 praças.
» de Pombal	1 official e 2 praças.
Na Villa do Pilar	1 dito e 8 ditas.
» de Patos	2 ditos e 32 ditas.
» de Catolé do Rocha	1 dito e 26 ditas.
» de Cajazeiras	1 dito e 1 dita.
» de Misericordia	1 dito e 2 ditas.
Em diligencia na provincia e fóra d'ella	33 praças.

Todas estão fardadas e armadas.

Os destacamentos de Patos e Catolé do Rocha são itinerantes, destinados, o primeiro, a percorrer os termos de Campina Grande, S. João,

Cabacciras, Patos, Teixeira e Pombal: o segundo, os termos de Catolé do Rocha, Souza, Cajazeiras e Misericordia.

A companhia de aprendizes marinheiros pouco incremento tem tido; além dos officiaes e empregados conta ella apenas 12 meninos alistados.

Nenhum resultado se tem obtido dos convites feitos para o alistamento voluntario mediante recompensa pecuniaria. Confio, porém, que os juizes de orphãos, a quem tenho de novo recommendado a remessa de meninos nas condições legaes com aquelle destino, contribuirão por seus esforços para que esta excellente instituição não fique improficua e feneça; antes progrida e prospere.

DIVISÃO CIVIL, JUDICIARIA E POLICIAL.

Algumas alterações tiveram logar na divisão civil, judiciaria e policial da provincia.

Por acto desta illustre Assembléa de Novembro do anno passado foi supprimida a villa do Teixeira, e creada a de Santa Luzia do Sabugy na comarca d'aquelle nome. Foi já feita a eleição de vereadores do novo municipio, segundo as ordens para isso expedidas em tempo.

Teve a devida execução a lei provincial n. 446 de 19 de dezembro do mesmo anno passado, que extinguio a comarca de Independencia, passando os termos que a acompanham a pertencerem ás comarcas visinhas, de conformidade com a mesma lei.

O juiz de direito da comarca extincta, Dr. Joaquim Tavares da Costa Miranda, pretendeo oppor-se á execução da citada lei, declarando officialmente que continuava no exercicio das suas funcções a despeito das ordens e instrucções dadas pela presidencia da provincia. A nomeação, porém, d'esse magistrado para a comarca de Canguaretama no Rio Grande do Norte poz felizmente termo ao conflicto.

Para plena execução da lei geral n. 2033 de 20 de setembro de 1871, e em observancia de disposições do respectivo regulamento de 22

de Novembro do mesmo anno, foram feitas as subdivisões, em districtos especiaes, dos termos da jurisdicção dos juizes municipaes, e nomeados no devido tempo os supplentes dos mesmos juizes municipaes, designando-se a cada um o districto em que, de preferencia, tenha exercicio.

Sobe a 660 o numero de taes districtos em toda a provincia.

Em consequencia das incompatibilidades estabelecidas pela referida lei e seo regulamento fizeram-se muitas alterações no pessoal da policia.

Por deliberação da presidencia da provincia. tomada sob consulta ou proposta da repartição competente, foi supprimida a subdelegacia do districto de Tacima no termo de Bananeiras, creada a subdelegacia do Triumpho no termo do Cuité, e restabelecida a subdelegacia do 1.° districto d'esta capital.

Tendo sido removido para a provincia d'Alagôas o chefe de policia, Serapião Euzebio d'Assumpção, foi nomeado para occupar este cargo o juiz de direito Manoel da Silva Rego, o qual já se apresentou e assumio as respectivas funcções, que teem sido exercidas interina e successivamente pelos doutores Antonio da Cunha Xavier d'Andrade, Augusto Carlos d'Almeida e Albuquerque e Francisco José Meira.

Todas as 11 comarcas da provincia estão providas de juizes de direito, tres dos quaes se acham ausentes no gozo de licença ; e são elles os da capital, Piancó e Pombal. Estão tambem providas de promotores publicos, um dos quaes, o d'Arêa, acha-se licenciado.

Dos 14 termos de juizes municipaes lettrados só um está vago, tendo já concluido o seo quadriennio o juiz municipal de Pombal, sem que fosse reconduzido.

SAUDE PUBLICA.

Continúa a ser pouco lisonjeiro o estado sanitario desta cidade, onde com frequencia apparecem e se desenvolvem febres de naturezas differentes, a variola e outras molestias, cuja origem, no juizo de pessoas competentes e autorisadas, é o inficionamento do ar, produzido pelas exhalações de corpos animaes em decomposição, de vegetaes e outras materias em putrefacção.

O cemiterio, o matadouro, o lamaçal das margens do rio Parahyba, os paúes visinhos do Jaguaribe, e os esterquilinios nas proximidades da cidade, e até dentro d'ella, são considerados com razão outros tantos fócos de infecção, cuja gradual extincção é uma necessidade publica de primeira ordem, que, de preferencia a qualquer outra, deve merecer a vossa solicitude, consignando no orçamento da despeza quantia sufficiente para esse serviço, visto que os exiguos rendimentos da camara municipal não a habilitam a fazel-o.

Em Dezembro do anno passado desenvolveo-se a febre amarella com bastante intensidade nas tripolações dos navios estrangeiros surtos no porto.

Deram-se promptamente as providencias precisas e compativeis com as circumstancias, não só para obviar a propagação da molestia ás pessoas de terra, como para o conveniente tratamento dos affectados d'ella. Estabeleceo-se no lazareto da ilha da Restinga um hospital, de cuja direcção foi encarregado o Dr. João Cancio Nunes de Mattos, e que depois foi removido para uma casa situada nos suburbios da cidade em logar adequado, ficando então sob a immediata inspecção e direcção do Dr. Abdon Felinto Milanez, inspector da saúde publica e do porto.

Foram 118 os estrangeiros recolhidos e tratados no referido hospital desde a sua abertura na ilha da Restinga, até o seo encerramento na casa que tenho mencionado. D'elles sahiram curados 72, falleceram 46.

Na cidade de Campina-Grande repetiram-se varios casos de febre, que foi qualificada de amarella, e que, como era natural, muito assustou a população.

A' requisição do respectivo delegado de policia foi promptamente preparada aqui e remettida uma ambulancia de medicamentos apropriados para combater o mal, e destinados ás pessoas indigentes, que d'elle fossem accommettidas.

A epidemia da variola invadio a povoação da Preguiça do termo de Mamanguape, fazendo numerosas victimas, pois quasi toda a população d'aquellas paragens é pobre, ignorante e privada de recursos.

Sob representação do delegado e de pessoas gradas da cidade de Mamanguape foi por ordem da presidencia incumbido o cirurgião Antonio de Souza Nunes Pinto do tratamento dos doentes desvalidos, vencendo a diaria de 5$000 réis, e autorisado o fornecimento de dietas e medicamentos aos mesmos.

Em nenhum outro ponto da provincia consta que a saúde publica fosse alterada gravemente.

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE.

Tendo-me representado o provedor da Santa Casa de Misericordia sobre a insufficiencia da subvenção de dez contos de réis 10:000$000 rs., consignada no orçamento geral da provincia para satisfazer, não só as despezas correntes e ordinarias do estabelecimento, mas tambem as extraordinarias decretadas na lei n. 435 do anno passado para varios pensionistas com a clasula—desde já, ao mesmo tempo que era reduzida a respectiva renda com a disposição do art. 1.° da mesma lei, ordenei ao Thesouro Provincial que fizesse effectiva, em prestações mensaes, a subvenção de 12:436$000 réis consignada no orçamento especial da Santa Casa.

Pareceo-me ser esta a decisão mais razoavel sobre a differença notada da importancia da subvenção nos dous orçamentos.

Da mesma sorte, dispondo o art. 2.° da citada lei n. 435 que o producto do dizimo de miunças relativo aos municipios de Souza e Cajazeiras, além de outros, fosse desde já applicado ás respectivas casas de caridade, e entregue ás pessoas d'ellas encarregadas, entrou em duvida o provedor da Santa Casa sobre a maneira de discriminar a importancia da arrematação pertencente ao municipio de Souza, do pertencente ao de Cajazeiras, visto que as miunças de ambos foram arrematadas englobadamente em 1870 por um triennio, e a respectiva importancia distribuida em tres lettras, duas das quaes estavam já vencidas e pagas, quando foi promulgada a referida lei.

Determinei, em solução a duvida proprosta, que a importancia da ultima lettra fosse dividida em duas partes iguaes, sendo uma d'ellas, correspondente ao municipio de Souza, entregue aos administradores da respectiva casa de caridade, como requereram por seo procurador.

Entendi que outra não podia ser a interpretação da lei, nem differente o modo de executal-a. Vós, porém, resolvereis com mais competencia o que mais acertado vos parecer.

O movimento do hospital a cargo deste pio estabelecimento não tem descrescido.

Acham-se de presente em tratamento nas respectivas enfermarias 30 doentes, sendo 18 homeus e 12 mulheres.

A renda do seo limitado patrimonio não tem proporção com as avultadas despezas do seo custeio. Elle, pois, não pode presciudir do auxilio que esta Assembléa lhe presta todos os annos, e o reclama em nome dos miseraveis enfermos e das crianças expostas, que alli encontram allivio e amparo.

Nas cidades d'Arêa e Souza, e nas villas de Alagoa Nova, Patos, Santa Luzia e Cajazeiras existem casas de caridade fundadas e mantidas á custa dos particulares, as quaes prestam opportunos e uteis soccorros aos infelizes que n'ellas buscam abrigo e protecção. Algumas são tambem preciosos nucleos ou focos, d'onde se irradia a instrucção e educação religiosa para a população das visinhanças, e até de grandes distancias.

Requisitaram-se informações sobre o estado, movimento e recursos d'estes estabelecimentos, as quaes deixam de ser aqui mencionadas por ainda não terem sido dadas.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Chamo especialmente vossa attenção para este importante ramo da publica administração, digno, por certo, de todos os vossos desvelos. A investigação dos meios adequados e efficazes para desenvolver e aperfeiçoar a instrucção e educação da mocidade preoccupa com razão os espiritos illustrados nos paizes mais cultos, porque é convicção que da diffusão das luzes e sãos principios da moral depende a felicidade dos povos. Na côrte e n'outras provincias a instrucção publica attrahe os cuidados, e determina a acção e esforços das assembléas e governos. A Parahyba deve acompanhar esse movimento geral, e empenhar-se por tirar o ensino publico do abatimento e atrazo em que se acha.

Sobre tudo a instrucção primaria urge medidas, que a salvem d'esse estado de torpor, de indifferença e desprezo em que tem cahido. Quer no pessoal, quer no material, as escolas publicas são pessimamente servidas. Os professores são, com algumas excepções, ignorantes e deleixados; as casas são acanhadas, incommodas, inteiramente improprias do destino que por aluguel se lhes dá; os utensilios são poucos e ruins;

o methodo do ensino não é uniforme e escolhido; a inspecção das escolas é quasi nulla.

Cumpre remediar a tudo isto.

Em o relatorio do anno passado indiquei algumas providencias, que me pareceram adoptaveis no sentido de reformar e melhorar a instrucção elementar; a ellas me reporto, deixando de repetil-as agora. Encareço-vos, porém, o estudo desta materia, cuja importancia e transcendencia é ocioso demonstrar-vos, porque as reconheceis.

A instrucção secundaria permanece no estado de desanimo e decadencia descripto em o referido documento official. O mal, porém, procede de causas extrinsecas, que então foram apontadas, e que, si não podeis extirpar, deveis contrastar com providencias adaptadas a incitar a frequencia das aulas, cercando-a de garantias e vantagens.

Além da cadeira de primeiras lettras para meninas creada pela lei n. 411 de 24 de Novembro do anno passado na villa de Santa Luzia do Sabugy, foi mais creada, por acto da presidencia da provincia de 16 de Abril preterito, uma cadeira tambem para meninas na povoação de Itabaianna, e restabelecida, na mesma data e pela mesma forma, a cadeira da povoação de Araçagy.

Existem, pois, na provincia 98 escolas do ensino primario, 68 para meninos, e 30 para meninas; as quaes todas foram frequentadas o anno passado por 3007 alumnos, sendo 2268 do sexo masculino e 739 do feminino.

A frequencia da escola nocturna estabelecida em 1870 nesta capital, e que funcciona em uma das salas do Lyceo, foi de 79 alumnos.

As aulas particulares foram frequentadas por 153 alumnos, sendo 111 do sexo masculino, e 42 do feminino.

As sete aulas do ensino secundario do Lycêo foram frequentadas, durante o anno lectivo de 1871, por 68 alumnos. As de latim das cidades de Mamanguape, Arêa e Pombal o foram por 47 alumnos.

A excepção das cadeiras de primeiras lettras de Cajazeiras, Araçagy e Alagôa do Monteiro, para o sexo masculino, e das do Ingá e Cabaceiras, para o feminino, que são regidas interinamente e se acham em concurso, todas as mais estão occupadas por professores effectivos e vitalicios.

Foram removidos a seo pedido: o professor da cadeira de Cajazeiras, Juvencio José da Costa Wulpis-alba para a de Pombal, vaga por falle-

cimento do respectivo professor; o d'Alagôa do Monteiro, Ricardo Rogers Junior, para a de Natuba, vaga por successo similhante; e a professora de Cabaceiras, D. Rufina Maria da Conceição Corrêa, para a cadeira de Itabaianna que, havia pouco, fora creada.

Tendo-se jubilado os professores do Lycêo, Severiano Antonio da Gama e Mello, Fr. Fructuoso da Soledade Sigismundo e Manoel Profirio Aranha, foram as respectivas cadeiras postas em concurso, e providas, a de latim no cidadão Antonio Alfredo da Gama e Mello, a de inglez no cidadão Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior, a de Rhetorica e Poetica no cidadão Manoel Pedro Cardoso Vieira.

COLLEGIO DE EDUCANDOS ARTIFICES.

De Julho preterito até hoje matricularam-se n'este estabelecimento 5 alumnos, e foi excluido 1, que havia completado sua educação, e estava habilitado para viver com seus proprios recursos. Existem actualmente 32 collegiaes, que recebem educação regular, e attestam pelo seo adiantamento nas aulas e officinas, assim como pela sua boa conducta, a acertada e zelosa direcção do mesmo estabelecimento.

O edificio não tem os compartimentos e accommodações precisas para acolher maior numero de meninos, sendo que por isso não pode dar-se a tão util instituição todo o conveniente desenvolvimento. Elle carece de reparos, a que é necessario prover.

A despeza effectuada no exercicio findo foi de 11:083$268 reis, e a receita de reis 12:250$099, verificando-se, portanto, o saldo de 1:167$638 reis, sujeito a despezas relativas ao exercicio anterior.

A receita é classificada do modo seguinte:

Saldo do exercicio de 1870..................	931$876
Producto do trabalho das duas officinas d'alfaiate e sapateiro.........	445$680
Idem do cercado e pomar..................	79$650
Subvenção do Thesouro Provincial...........	10:793$600

Mais avultada seria a receita das officinas, e por conseguinte mais

reduzida seria a subvenção do Thesouro, si, como por vezes tem indicado e solicitado o director do collegio, fossem as mesmas officinas encarregadas de manufacturar a roupa dos presos e das praças do corpo policial.

Foi concedida a exoneração pedida pelo porteiro, Antonio Alves da Costa, e nomeado para o mesmo cargo o collegial excluido, a quem acima me referi, de nome Rufino Apollinario dos Santos Chaves.

OBRAS PUBLICAS.

Para substituir o engenheiro Domingos José Rodrigues, removido para a Corte, foi designado o engenheiro Joaquim José d'Almeida Pernambuco, que já entrou em exercicio do cargo de director das Obras Publicas.

O estado financeiro da provincia, não sendo ainda bastante favoravel em consequencia dos empenhos contrahidos anteriormente, e cuja satisfação cunsume as sobras do orçamento, tem impedido que se dê forte impulso aos melhoramentos materiaes; com tudo elles não teem sido abandonados, e com o auxilio destinado aos mesmos no orçamento geral do Ministerio das Obras Publicas vão-se realisando alguns beneficios deste genero, que passo á expor-vos.

OBRAS GERAES.

PALACIO DA PRESIDENCIA.

Effectuaram-se varios reparos n'este edificio indispensaveis para sua segurança, com o que despendeo-se a quantia de 600$000 reis.

THESOURARIA DE FAZENDA.

Fez-se um largo passeio de pedra na frente do edificio e do lado da rua Duque de Caxias, segundo a planta e orçamento confeccionados pela reparticão competente, montando as respectivas despezas á quantia de reis 972$000.

PHAROL.

Acha-se já na provincia o pharol destinado á barra do Cabedello, remettido da Corte por intermedio do Arsenal de Pernambuco. As peças que o compõe estão recolhidas no proprio nacional existente na povoação do Cabedello, para onde foram transferidas da Alfandega d'esta cidade. Esta transferencia custou 400$000 reis.

Pelo primeiro tenente da armada José Maria do Nascimento Junior, expressamente commissionado pelo governo, foi determinado o ponto da costa, em que deve ser collocado o pharol.

OBRAS PROVINCIAES.

CALÇAMENTO DA RUA MARQUEZ DO HERVAL.

Concluio-se esta obra, que, sendo feita pelo systema Mac-Adam e com pedras de propriedade publica, custou, todavia, a quantia total de 10:445$670 reis, em razão das profundas escavações feitas para preparar e nivelar o leito da rua, e do repetido plantio d'arvores.

CALÇAMENTO DA RUA DUQUE DE CAXIAS.

Tendo chegado parte dos parallelipipedos encommendados em Pernambuco, ordenei, ha pouco, a continuação d'este calçamento, não só para obviar o extravio das pedras, como para desobstruir a parte não calçada da rua, e facilitar desde logo o transito d'ella. A obra está em andamento.

PASSEIOS.

Fizeram-se os passeios na frente de varios terrenos, assim como de varios predios pertencentes a pessoas pobres e á Santa Casa de Misericordia nas ruas Marquez do Herval, Barão da Passagem, Consumo, etc., na importancia total de 4:977$480 reis, tendo a fazenda provincial de indemnizar-se da de 3:580$737 reis.

LADEIRA DO TAMBIÁ.

Estão terminados os concertos da ladeira da fonte do Tambiá, tendo-se despendido com elles a somma de 1:451$409 reis.

ESTRADA DE RODAGEM.

Na 1.ª secção d'esta estrada, até a povoação da Cruz do Espirito Santo, effectuaram-se os seguintes trabalhos: pintura da ponte do Sanhauá, e reparos das pontes do Tibiry, do Bahú, do Poção e da Batalha, na importancia tudo de 1:435$260 reis; concerto dos lanços da estrada, que por falta de conservação estavam damnificados, na importancia de reis 3:832$670.

Estes concertos proseguem até o completo restabelecimento de toda a secção da estrada.

Na 2.ª secção foram recebidos definitivamente os lanços de ns. 4 a 6 e de 22 a 25, assim como as pontes do riacho da Cruz e dos rios Muriscuipe e Curimataú, e provisoriamente todos os mais lanços, que ainda não o tinham sido, e as pontes do Acay e Gurinhem, faltando sómente para final conclusão da estrada o lanço n. 12, que está em construcção.

As despezas respectivas foram de reis 134:900$000, sendo 50:750$000 reis pela Thesouraria de Fazenda, do credito votado para auxilio ás obras provinciaes, e 84:150$000 reis, pelo Thesouro provincial, á saber 24:150$000 reis em dinheiro, e 60:000$000 reis em apolices.

PONTE DA CAIEIRA.

Foi tambem recebida definitivamente esta obra, e paga ao empreiteiro d'ella a importancia da ultima prestação do respectivo contracto, do valor de 1:500$000 reis.

OBRAS PROJECTADAS.

ABASTECIMENTO D'AGUA A' CAPITAL.

Em virtude da autorisação conferida pelo art. 22 da lei n. 445 de

19 de Dezembro de 1871 abrio-se concurrencia, por meio de editaes na imprensa, á empreza do abastecimento d'agua potavel a esta cidade sem onus para o Thesouro. Só uma proposta foi apresentada pelo cidadão Olegario Saraiva de Carvalho Neiva, não se tendo já effectuado o contracto por não ter até hoje comparecido o proponente, que reside em Pernambuco.

ESTRADAS DE FERRO.

Os concessionarios da projectada empreza de via-ferrea entre esta capital e a villa d'Alagoa Grande, conselheiro Diogo Velho Cavalcanti d'Albuquerque, Dr. Anizio Salathiel Carneiro da Cunha e engenheiro André Rebouças, trabalham activamente para organizar a companhia destinada á construcção d'essa obra de summa utilidade, de immensas vantagens para a nossa provincia. Consta que, por intervenção directa do primeiro concessionario, trata-se em Londres d'este objecto com probabilidade de bom exito. E si por ventura, para animar e facilitar a encorporação da companhia, e apressar a realisação da empreza, for precisa a coadjuvação da provincia, penso que não devereis hesitar em prestal-a, certos de que os sacrificios presentes, que se fizerem, serão largamente compensados pelos beneficios futuros resultantes de tão grandioso commettimento.

Outra obra do mesmo genero é emprehendida pelo engenheiro João Pedro d'Almeida, que requereo ao Governo Imperial autorisação para a organisação d'uma companhia destinada a construir uma estrada de ferro de bitola estreita entre a cidade de Souza n'esta provincia e o porto do Mossoró na do Rio Grande do Norte.

Esta segunda empreza, de incontestavel utilidade para os nossos municipios do alto sertão, vem talvez prevenir o plano ulterior da primeira, e obstar a realisação d'elle, conduzindo ao mesmo tempo grande parte dos productos da provincia para fóra d'ella em prejuizo do seo commercio.

Santos Andrade, Ismenes Junior e outros, residentes no Rio de Janeiro, propoem-se tambem a construir uma estrada de ferro de bitola estreita, que, partindo da cidade de Nazareth em Pernambuco, termine em Ceará-mirim no Rio Grande do Norte atravez d'esta provincia.

Desconheço as vantagens de similhante empreza. Essa estrada,

correndo parallela e proxima á costa, será preterida pela navegação costeira; além de que, me parece, prejudicará a primeira empreza.

OUTRAS OBRAS.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL.

Esta obra tem estado, e continùa paralisada; entretanto vão se deteriorando os materiaes preparados para ella. O edificio permanece sem applicação util, quando a provincia carece de casas para estabelecimento de escolas de instrucção primaria, e paga caro o aluguel das que para isso occupa n'esta capital, como no interior. Julgo mais economico e conveniente destinal-o para uma escola modelo, do que para a Camara Municipal, que está bem e decentemente accommodada no espaçoso salão do andar superior do Thesouro.

PONTE DO TAMBAU'.

Esta obra ameaça ruina, ou antes, está em parte já arruinada. E' urgente acudir-lhe com os concertos que reclama, para que de todo se não inutilise, e se torne necessario construil-a de novo com maior despendio.

THESOURO PROVINCIAL.

O pessoal d'esta repartição está completo desde Outubro do anno passado. Tem-se dado algumas interrupções temporarias de exercicio, principalmente do respectivo inspector, Dr. Francisco José Meira, que esteve por 6 mezes com licença na provincia das Alagôas, e do dia 3 d'Abril a 30 de Maio findos occupou interinamente o logar de chefe de policia na ausencia do serventuario effectivo.

Esta repartição, segundo confessam os proprios empregados d'ella, não funcciona regularmente; o serviço da escripturação é mal feito e incorrecto, o da contabilidade é moroso, e está em grande atrazo. Taes

faltas, que datam de epocha remota, são graves, e não podem deixar de ser nocivas aos interesses da fazenda. No intuito de corregil-as, e para cumprimento do disposto no art. 20 da lei n. 445 de 19 de Dezembro preterito, nomeou o honrado presidente da provincia em Fevereiro d'este anno uma commissão composta dos Drs. Leonardo Antunes Meira Henriques e Joaquim Moreira Lima, e do chefe de secção José Antonio Lisbôa, encarregando-a de estudar e propôr a reforma das duas estações fiscaes, Thesouro e Consulado.

A commissão ainda não apresentou os seus trabalhos.

Havendo felizmente cessado as causas que determinaram adiminuição da renda publica, toma ella o seo natural incremento, habilitando o Thesouro não só a occorrer ás despezas ordinarias da provincia, mas tambem a satisfazer os seus empenhos contrahidos no tempo da penuria. E' de esperar que, a não sobrevirem accidentes sinistros, a gradação ascendente da renda publica nos proporcione brevemente abundantes recursos, mediante accurada e zelosa administração das finanças e rigorosa economia.

As operações da receita e despeza relativas aos exercicios de 1870 e 1871 constam dos mappas organisados na repartição competente, que vos serão apresentados.

D'elles vereis que a receita do primeiro exercicio montou a reis 553:835$630, e a despeza a 536:104$925 reis, tendo-se dado, por tanto, o saldo de 17:730$705 reis, que foi absorvido e excedido pelas operações de credito em mais de 100:000$000 reis.

Conhecereis igualmente que a receita illiquida do segundo exercicio subio a 681:993$422 reis, e a despeza, tambem não liquidada, a 596:314$008 reis, offerecendo o saldo de 85:679$414 reis.

Convém, porém, notar que no computo da receita foi incluida a quantia de 53:200$000 reis, obtida com a venda de apolices, e a de 250:000$000 reis do emprestimo contrahido com o Banco do Brazil. A receita propria e ordinaria da provincia no referido exercicio de 1871 foi de 388:793$422 reis, inferior á despeza em 207:520$586 reis.

ORÇAMENTO PARA O ANNO DE 1873.

A receita orçada para o exercicio futuro é de 517:287$005 reis, e a despeza é de 643:374$820 reis, manifestando um deficit da importancia de 126:087$815 reis.

O augmento da producção da provincia e a consequente elevação da sua renda permittirão provavelmente fazer face ao excesso de despeza notado sem preterição do serviço, e deixando saldo. Só o dizimo do gado vaccum e cavallar subio este anno á quantia de 115:979$000 reis. A producção agricola foi tambem abundante o anno passado, e promette sel-o ainda mais no presente.

Existe actualmente recolhido no Thesouro a quantia de...... sendo 141:517$701 reis em numerario, o resto em letras. Pelas differentes Collectorias e Agencias Fiscaes externas deve ter havido alguma arrecadação, cujo producto não foi ainda recolhido ao Thesouro.

DIVIDA.

A divida activa da provincia chega a 112:546$907 reis; a passiva monta a 492:701$227.

EMPRESTIMO.

As estipulações do respectivo contracto celebrado com o Banco do Brazil teem sido fielmente observadas, remettendo-se com a devida pontualidade ao mesmo estabelecimento por intermedio do Thesouro Nacional as quantias precisas para pagamento dos juros e amortisação desta divida, que se acha reduzida a 215:000$000 reis.

As apolices emittidas para pagamento dos trabalhos da estrada de rodagem e d'outros serviços, em virtude das condições dos contractos respectivos e da autorisação conferida pela lei n. 391 de 19 de Dezembro de 1870, representam o valor de 203:250$000 reis, vencendo os juros de 9 % ao anno.

Julgo vantajoso fazer o prompto resgate d'essas apolices, cujos possuidores, supponho, não recusarão receber d'esde já em dinheiro o valor d'ellas com a importancia dos juros vencidos. Para isso lembro o

meio, que considero facil, de contrahir segundo emprestimo com o dito Banco do Brazil, mediante as mesmas condições do primeiro, isto é, com juros de 8 % e o prazo de dez annos para total remissão.

A differença para menos de 1 % nos juros importará á fazenda provincial uma economia de 2:032$500 reis por anno, que não é para desprezar.

Se concordardes comigo, concedereis á Presidencia a autorisação necessaria para levar a effeito similhante transacção.

CONSULADO.

A' requisição do administrador d'esta repartição foi dispensado o 1.º escripturario d'ella, Ignacio Ferreira Serrano, da commissão em que se achava no Peso Publico, e restituido ás funcções do seo emprego, como exigiam as conveniencias do serviço.

Com esta providencia, e bem assim com a nomeação do cidadão Francisco Primo Cavalcanti d'Albuquerque para o logar vago de fiscal do Peso, ficou preenchido o quadro dos empregados da mesma repartição, á qual permanece addido o pesador e marcador da extincta Inspecção do algodão, Manoel José de Castro.

IMPOSTOS.

Do relatorio annexo do administrador do Consulado conhecereis a importancia da arrecadação em cada um dos artigos de receita no exercicio de 1871. O seo producto chegou a 122:264$887 reis, inferior ao do exercicio de 1870 em 10:671$923 reis.

Cumpre, todavia, observar que dos impostos de lançamento deixou de ser arrecadada a quantia de 8:657$790 reis, cuja liquidação effectuar-se-á, como é do estylo, no semestre addicional ao dito exercicio.

Em o primeiro trimestre do presente a receita montou á 86:659$978 reis, superior á de igual periodo do exercicio passado em 58:054$481 reis,

Differença tão consideravel dá a medida do progresso da lavoura na provincia, e annuncia a correspondente elevação das cifras no orçamento da receita.

O quadro seguinte demonstra as quantidades e valores dos generos exportados d'esta capital para portos nacionaes e estrangeiros no anno de 1871, e os direitos correspondentes.

	Saccos	Quantidade	Kilog.	Toros de mangue.	Acha de lenha.	Azeite de mamona. (lata)	Valores.	Direitos.	Quantos por %
Assucar	23$546		1.729406				485.058$920	9.252$940	5
Algodão	44$286		3.256922				1.857.545$600	92.877$280	
Couros		4063	52.883				21.081$980	1.084$099	
Diversos generos			31.96 1/3			53	95$890	47$845	
Idem madeiras				6000	1400		2.404$000	240$400	10

O inspector do Thesouro e o administrador do Consulado, nos relatorios que este acompanham, indicam e solicitam varias alterações relativas assim á despeza, como á receita da provincia, algumas das quaes me parecem acceitaveis. Sobre ellas vós deliberareis com a circumspecção e cordura que vos distinguem, e que a materia exige.

PESO PUBLICO.

Foram pesadas officialmente n'esta capital 27:666 saccas d'algodão com 2:438:414 kilogramas. Ignora-se quantas o foram no Peso Publico de Mamanguape. Sabe-se, porém, que é muito maior a concurrencia deste genero no mercado d'aquella cidade.

A inspectoria do Thesouro Provincial opina pela extincção d'estas repartições, que qualifica de onerosas á fazenda e quasi inuteis.

Sendo ellas de creação recente, pois foram installadas em Janeiro do anno passado, parece que a observação e a experiencia de tão pouco tempo não confirmaram ainda a improcedencia das razões allegadas pelos commerciantes d'esta praça, quando solicitaram similhante medida, nem as d'esta Assembléa, quando a adoptou e converteo na lei n. 739 de 19 de Dezembro de 1870.

AGENCIAS FISCAES.

Sob proposta do Thesouro foram ultimamente creadas mais 14 Agencias Fiscaes, das quaes 1 na provincia do Rio Grande do Norte, e 13 no interior d'esta.

O mesmo Thesouro propõe hoje a suppressão de todas as Agencias internas, e a incumbencia das respectivas funcções ás Collectorias.

Continuando a ser irregular e não satisfactorio o serviço dos collectores, que, com raras excepções, desempenham bem os seus deveres, e inspiram confiança, não sei si será prudente dar-lhes novas e importantes attribuições.

Vós resolvereis o que for mais consentaneo com os interesses da fazenda.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

No pessoal d'esta repartição deram-se as seguintes alterações: tendo fallecido o continuo, Antonio Casimiro Alves de Almeida, foi promo-

vido ao logar vago e correio, Eneas Marcellino d'Araujo, e nomeado para correio o cidadão Antonio Caetano da Silva, que, havia tempo, ajudava com zelo e actividade este empregado.

Não está ainda preenchido o logar vago de praticante, que continùa a ser interinamente occupado por um collaborador.

Os empregados, em geral, desempenham satisfactoriamente as suas obrigações; os trabalhos a seo cargo são executados com perfeição e promptidão, e o registro está em dia.

A publicação do expediente no «Jornal da Parahyba» atrazou-se um pouco por causa da publicação, contractada com o mesmo jornal, dos trabalhos da Assembléa o anno passado; mas a empreza esforça-se para adiantar esse serviço, que brevemente tornar-se-á regular.

Tratando-se de dar a devida execução ao decreto n. 4856 de 30 de Dezembro ultimo, que providencia sobre o recenseamento geral da população do Imperio, e tendo sido conseguintemente nomeadas as commissões encarregadas d'esse importante serviço em todas as freguezias da provincia, foram tambem nomeados, em virtude do disposto no § 2.° do art. 8.° do citado decreto, dous empregados com as graduações de official e de amanuense, os quaes se acham addidos á Secretaria da Presidencia applicados aos trabalhos preparatorios do recenseamento; e são elles os cidadãos Bento Corrêa de Sá e Amaro Fernandes de Carvalho.

— —

Tenho concluido as informações, que me é possivel prestar-vos na presente solemne occasião. São, de certo, deficientes; mas vossa illustração e conhecimento das circumstancias da provincia supprirão facilmente as lacunas que encontrareis, promovendo com efficacia os melhoramentos de que ella é susceptivel, e que tem o direito de esperar receber dos seus dignos representantes.

Palacio da presidencia da provincia da Parahyba em 7 de Junho de 1872.

Dr. *José Evaristo da Cruz Gouvêa.*

ANNEXO N. I.

SECRETARIA DA POLICIA DA PARAHYBA DO NORTE 18 DE MAIO DE 1872.

Imll. e Exm. Senhor.

Cabe-me a honra de offerecer á consideração de V. Exc., em cumprimento da exigencia feita em officio de 2 de Abril deste anno, o relatorio da Repartição a meu cargo.

E' um pouco tardia, e mesmo defeituosa a satisfação desse importante dever: solemnemente o declaro.

Mas não podia deixar de assim succeder; não só porque o tempo decorrido de meu exercicio, que data de 3 do mesmo mez, quando deliberou o Exm. Sr. Senador Frederico de Almeida e Albuquerque, muito digno antecessor de V. Exc., honrar-me com a nomeação para o elevado cargo, que occupo, é sem duvida alguma pequeno, para um trabalho da ordem do, de que se trata; tanto mais quanto, alem de chegar ha pouco á esta provincia, de que fiz uma longa ausencia, achando-me por conseassim um tanto estranho acerca do que n'ella officialmente se passava, accresce, que encontrei trabalhos que exigiam, como V. Exc. sabe, urgencia e grande actividade de minha parte; senão tambem porque tive de lutar com difficuldades não pequenas para a acquisição dos precisos dados para esse trabalho, difficuldades devidas ao atraso e desordem, em que se acha ainda o archivo desta Repartição; tendo isto por origem o pequeno pessoal da mesma, o qual, sobre se-lo tal em sua creação, bastante redusido se acha pelas licenças, ultimamente concedidas por essa Presidencia ao digno Secretario o Dr. Santino de Assis Pereira Pocha e ao Ca-

pitão Manoel Carlos de Almeida e Albuquerque, um dos seus bons empregados.

Por todas estas razões pois já vê V. Exc. que, nem só me foi inteiramente possivel preparar este trabalho, de modo á te-lo já entregue, como que não póde ser elle satisfatorio, como cumpria e era de minha intenção: entretanto resta-me a consciencia, de que, em condicções taes, fiz o que pude; supprindo as lacunas, de que elle se resente, além do perfeito conhecimento que tem V. Exc. dos negocios da Provincia, a sua reconhecida illustração.

TRANQUILLIDADE E SEGURANÇA PUBLICA.

Não soffreo alteração alguma, nestes ultimos tempos, a segurança publica, de que mui felizmente tem gosado esta Provincia.

E' verdade, porem, que alguns crimes se tem commettido, segundo as participações recebidas; mais isto não cumpromette a ordem publica, que é de esperar continúe inalteravel, attenta a bôa indole do pôvo Parahybano, que, tanto quanto é compativel com a sua civilisação, sabe respeitar as instituições do Paiz; sobre não haver mesmo motivo algum, absolutamente fallando, para o contrario; pois que, sobranceira aos odios e paixões politicas, tem constantemente sido a senda trilhada pelo Governo; e portanto bem e seguramente se pode dizer que esse estado será duradouro.

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Ainda não é satisfactorio o estado de segurança particular e de propriedade: os crimes continuam a commetter-se, e em não pequena escala; entretanto isso não inspira desanimo.

De Junho do anno proximo passado, quando esta Repartição ministrou á V. Exc. uma exposição igual á esta, até a presente data, commetteram-se, segundo as communicações recebidas, sessenta e tres crimes que se dividem pelo modo seguinte:

Homicido	17
Tentativas de homecidio	2
	19

Transporte.....	19
Ferimentos graves......................	10
Ferimentos leves........................	6
Fuga de presos........................	2
Tomada de presos......................	2
Furto....................................	12
Roubo....................................	1
Tentativa de roubo.....................	3
Tentativa de tomada de presos.........	1
Resistencia..............................	1
Offensas á moral publica...............	2
Estellionatos...........................	2
Moeda falsa............................	1
Damno....................................	1
Total....	63

Destes os mais notaveis são os seguintes:

No dia 24 de Junho, no districto de S. Francisco, termo de Piancó, foi assassinado o inspector de quarteirão daquelle povoado, Antonio Barretto, quando, á noute, em sua casa dormia.

Eram indigitados muitos individuos como auctores desse assassinato; mas sabia-se com certeza que o executor fôra um de nome Henrique de tal, neto de Francisco Pereira, que fazia parte desses indigitados.

Das diligencias procedidas pelos respectivos delegado, que foi a autoridade que communicou á esta repartição esse facto, e pelo subdelegado nada se conseguio, em relação á prisão desses individuos, por falta de força. Não consta até hoje que se houvesse capturado nenhum desses, e nem que se lhes houvesse instaurado o respectivo processo; entretanto se tem pedido informações á respeito.

No dia 8 de Julho por occasião de voltar da Fregnezia de Santa Rita para sua casa, nas Barreiras, o individuo João Rodrigues da Cruz, ao passar no lugar Tibiri, recebeu de um individuo, que elle não conheceo, uma facada, de que falleceo, logo tres horas depois, nesta cidade. A semelhante respeito é apenas o que consta por esta repartição.

O soldado do destacamento estacionado na cidade de Pombal, de nome Jovino Avelino da Silva, espancou horrivelmente com uma bayoneta, no dia 31 de Maio, o individuo alli morador, de nome Antonio Bispo,

na occasião em que este sahia da casa de sua residencia para a do seu estabelecimento. O mesmo soldado, em seguimento á esse facto, desfeixou um tiro de granadeira em José Salustino Borges, de que feliz mente livrou-se elle. E' tambem o que unicamente consta acerca desse facto.

No dia 8 do mez de Junho, nesta Cidade, pelas 7 horas da noite, quando na Igreja Matriz se celebrava um *Te-Deum*, depois de recolhida a procissão de Corpus Christi, um cavaleiro, aproximando-se da casa do ajudande do carcereiro desta Cidade, Francisco da Costa Barboza, lhe disparara um tiro de bacamarte, que felizmente o ferio levemente.

No districto do Batalhão, do Termo de S. João, foi barbaramente assassinada por seu marido, Marcolino Antonio Monteiro, Ludgera de tal no lugar denominado Carneiro; dando-se este facto no dia 25 de Junho. Foi preso o assassino e instaurou-se-lhe o competente processo.

Na rua pa Ponte desta Capital foi assassinado, no dio 5 de Outubro, pelas 11 1/2 horas da noite, o soldado do corpo de policia desta mesma provincia, de nome Antonio Vicente de Lima, que falleceu poucas horas depois. Instaurou-se por esse facto um processo, que cahio, logo na pronuncia, por falta de provas. Continua-se nas diligencias para se saber quem foi o autor dessa morte, que foi feita a tiro de rewolver.

Foi assassinado no termo de Patos, com um tiro, de emboscada, no dia 22 de Setembro, o Alferes da Guarda Nacional Antonio Machado da Costa, proprietario que já contava mais de 50 annos de idade. O assassino foi capturado dias depois; sendo porem gravemente ferido em consequencia da resistencia, que oppôz, no acto da prisão. Não consta que fosse processado.

No dia 21 de Outubro, no termo do Pilar, o menor Francisco Antonio da Silva assassinou a Silvino de tal, conseguindo evadir-se. Semelhante acontecimento foi resultado de uma grande urgia, em que se achavão elles. Nada consta sobre a prisão e processo por esse facto.

Foi assassinado no termo de Bananeiras, no dia 12 de Outubro, á facadas, pelo escravo Joaquim, pertencente a Francisco das Chagas Moura, o filho deste, de nome Manoel; dando-se o facto em um roçado do mesmo, por occasião de pretender a victima castigar a esse escravo. Tambem não consta que fosse preso o assassino, e menos que se lhes instaurasse o processo.

Foi assassinado no dia 24 de Outubro, a cacetadas, no termo de

Alagôa-Nova, José Pereira da Silva, por Sebastião de tal e outros. Não ha noticia alguma da prisão desses criminosos, e nem do processo, que se lhes devia instaurar.

No lugar Riachão do mesmo termo, e no dia 7 do mesmo mez, a noite, Paulo Dias Corrêa assassinou com um tiro a seu proprio cunhado João Joaquim Corrêa, por te-lo encontrado em relações illicitas com sua irmã, solteira; apresentando-se, logo depois de consumado o crime, a respectiva autoridade policial, para ser recolhido á prisão.

Foi assassinado no termo de Patos, no dia 13 de Novembro, na casa do Dr. Aurelio da Costa Villar, João Lins do Bomfim, sendo semelhante crime perpetrado pelo tenente Vicente Ferreira Lima. Sobre isso nada mais consta, além do que fica dito.

No termo de Misericordia, e no lugar Pôço-Preto, tendo dous inspectores de quarteirão prendido no dia 20 de Novembro, a João Gameleira, ao passarem pelo lugar Timbaùba daquelle mesmo termo, e em frente á casa de Hypolito Pereira Leite, sahiram-lhes ao encontro este e mais dous filhos seus, de nomes Antonio Leite e Martinianno Pereira Leite, com o fim de tomarem o preso do poder da escolta, que o conduzia; deu-se por isso um conflicto, no qual recebeu aquelle Martinianno uma facada, de que dias depois succumbio; sendo tal morte feita por José Francisco da Silva, que era um dos que compunham a mesma escolta. Nada mais consta sobre tal facto.

Na noite de 28 de Janeiro, no termo de Campina-Grande, dous individuos, cujos nomes ainda ignora-se, sabendo apenas que são moradores no de Cabaceiras, dirigiram-se armados para o sitio Tres-Irmãos, de Francisco Gomes da Silva, e depois de o terem bem amarrado, lançaram-no sobre uma fogueira, que fizeram, e em seguida furtaram-lhe do cercado dous cavallos. Sabendo de semelhante attentado o delegado dirigio-se emcontinente para esse lugar, onde encontrou o paciente já bastante queimapo, e procedendo logo á corpo de delicto foram julgados graves os ferimentos.

Na madrugada do dia 17 de Fevereiro, mandando o delegado do Pilar á povoação da Serrinha, á requisição do respectivo Juiz Municipal, uma diligencia composta de praças do Corpo Policial e de Guardas Nacionaes com o fim de capturar José Antonio da Silva, pronunciado em crime de furto de cavallos, succedeu que varejando a escolta a casa do criminoso, este fez lhe fogo; resultando disso a morte instantanea do soldado

de policia, José Luiz de França; conseguindo porem evadir-se o assassino.

Na Cidade d'Arêa, no lugar Saboeiro, João Evangelista dos Santos Junior, no dia 2 de Fevereiro, ferio e espancou horrivelmente a seu proprio pai; sendo o criminoso preso em flagrante.

No dia 3 do mesmo mez, tendo o subdelegado do districto de S. Francisco, em Misericordia, expedido uma deligencia para capturar o criminoso de morte Vicente Camello, que alli se achava homisiado: resistindo este e fazendo fogo á escolta, recebeu o mesmo criminoso um tiro, de que sucumbio instantaneamente. Instaurava-se o processo contra a escolta.

No dia 11 do mesmo, no Engenho Geraldo, do tenente-coronel Antonio Carlos Pereira Pinto, sito no 1.º districto do Livramento, que pertence ao termo desta capital, foi assassinado, a golpes de fouce, Silverio de tal, por João Guedes, escravo d'aquelle tenente-coronel. A victima era feitor do referido engenho. O assassino foi preso, processado e respondendo ao jury, foi condemnado, e acha-se hoje no Presidio de Fernando de Noronha.

No dia 26 de Agosto José Alexandre assassinou, no termo de Alagôa-Nova a Joaquim Thomé, com tres punhaladas, conseguindo evadir-se. Instaurou-se o competente processo.

No dia 24 de Março foi assassinado, na ponte de Mandacarú, por Firmino Francisco de Oliveira, o soldado reformado do exercito Joaquim Nunes da Silva, condecorado que era com o habito da Rosa. O assassino foi logo preso e recolhido á cadêa desta Cidade: fez-se o corpo de delicto, e procedia-se as diligencias para o respectivo processo.

Na villa dá Bananeiras, e na manhã do dia 15 de Outubro, amanheceu enforcada nas cordas de uma rêde, dentro da cadêa, a ré de nome Maria Thereza do Livramento, que se achava presa por haver, no dia 1.º de Abril, do anno de que se trata, assassinado a Bazilia de tal, crime de que fôra absolvida pelo jury; e sendo appellada, alli se achava, aguardando a decisão do tribunal da relação. Era cega e um pouco adiantada na idade.

São diversas e muito conhecidas as causas do estado pouco lisougeiro, de que gozamos; mais, á meu vêr, a que mas predomina e com ostentação é a impunidade, resultado, no geral, da protecção prodigalisada aos criminosos, até mesmo pelas proprias autoridades!

E' esta infelizmente uma verdade, dura de dizer-se; porem pura, e que está na consciencia de todos!

E nem se aponte a falta de instrucção intellectual, moral e religiosa como motivo superior á protecção, de que fallo, ou como influindo mais directa e immediatamente na reproducção do crime, não; porque todos esses, que assim o protegem, teem mais ou menos intelligencia, moral e religião; ao menos a presumpção lhes he muito favoravel, pelas circumstancias de posição, familia e até mesmo de educação, que os cercam.

A falta de educação é com effeito assás sensivel; mas o patronato tem por tal modo alçado o seu collo, produz effeitos taes, que não posso deixar de considerar de mais perigo, que ella A impunidade é o verdadeiro flagello da sociedade.

TENTATIVA DE TOMADA DE PRESOS.

Agora mesmo me communica o Juiz Municipal supplente do 1.º districto de Pedras de Fogo, tenente-coronel José Fernandes de Carvalho, que no dia 12 do corrente, remettendo-lhe o delegado do mesmo termo dous ladrões de cavallo, de nomes Pedro Ferreira de Alcantara e José Francisco, que tambem são disertores da companhia de infantaria ligeira desta provincia, em caminho e no lugar Cruz do Matto, assaltaram a escolta, com o fim de tomarem esses presos, os individuos Vicente Gomes Marinho, Manoel Lucas de Mello e Manoel Paraguayo; resultando disto ficar mortalmente ferido por uma bala Joaquim Gomes de Meirelles, que fazia parte da escolta, morto Manoel Paraguayo, e preso Manoel Lucas; conseguindo evadir-se o terceiro dos assaltautes, Vicente Gomes.

E declarando-me mais o mesmo Juiz Municipal supplente, que nesse couto existião ainda alguns dizertores, que promettião um novo assalto, com o fim de tomarem ditos presos, que, não obstante aquelle triste occorrido, continuaram presos e bem guardados, pedio-me que lhe mandasse força sufficiente, afim de serem elles conduzidos para esta cidade.

Attendendo a importancia de semelhante facto, que immediatamente fiz chegar ao conhecimento de V. Exc., mandei, com a presteza que o caso urgia, uma escolta de 10 praças de linha, municiadas e ao mando de um official.

Voltou a escolta trasendo os presos, sem que felizmente emergencia alguma se houvesse dado; sendo porem certo que manifestaram-se dese-

jos de nova tentativa de assalto, as quaes frustaram-se pelo auxilio, que assim prestei áquella auctoridade, á quem aliás recommendei as mais energicas providencias, no sentido de acabar no todo esse couto, que consta apenas de tres desertores, segundo as informações, que se me dá; sendo o chefe um celebre Francisco Baptista, homem sem moralidade alguma. Espero que em breve se conseguirá esse resultado.

FUGA DE PRESOS.

Felizmente temos a registrar somente uma fuga de presos, a qual, segundo as communicações, que existem nesta repartição, feitas pelo delegado do termo do Pilar, ahi deo-se, na noite de 21 para 22 de Março; sendo que fôra isso resultado de ser o trabalho policial dessa prisão feito, na ausencia do destacamento do corpo de policia, por soldados da guarda nacional do mesmo lugar, pouco afeitos a dito trabalho. Foram tres os presos que fugiram; sendo dous criminosos por furto de cavallos, e um que havia sido alli mesmo recrutado.

Não constando mais cousa alguma acerca de semelhante facto, pedi informações, que já tardam.

MOEDA FALSA

Em data de 30 de Abril communicou-me o juiz municipal supplente do termo do Pilar, Capitão José da Costa de Medeiros, que por seu juizo processava-se a Liberato Francisco de Cavôres, pelo crime de introdução de moeda falsa, que fora descoberta na quelle mesmo termo; e por essa occasião requisitou-me o exame das moedas, que aprehendera ao mesmo Cavôres; remettendo-me para esse fim algumas.

Em data de 7 do corrente officiei ao inspector do thesouro geral desta provincia, rogando-lhe o mencionado exame. Aguardo o resultado de tal deligencia.

As moedas, cuja aprehensão subio ao numero de cem, são das novas de 20 rs.; e a falsificação consiste no galvanizamento á ouro, na raspadura do algarismo, e na factura de uma serrilha, á imitação das nossas moedas de ouro de 10$000 rs., porque consta que chegou ainda a passarse algumas, que foram igualmente aprehendidas.

Officiei áquella autoridade pedindo que remettesse o resto dessas

moedas, para se recolher á sobredita repartição, afim de serem competentemente inutilisadas, como é prescripto por lei.

O processo pendia do parecer do Dr. Promotor publico da comarca, em cujo poder já se achava.

PRISÕES DE CRIMINOSOS.

Os dados que existem nesta repartição, e com os quaes devo jogar, em relação á esta parte, são e nem podiam deixar de ser muito insufficientes ; attendendo-se á falta das participações officiaes, á morosidade na sua remessa pela longetude de todo esse grande centro da provincia e a outras razões igualmente importantes; entretanto por ellas conhece-se bem, que, á despeito dos sentimentos de protecção ao crime, de que já fallei, existe ainda algum interesse na sua repressão.

Prova-se isto com o algarismo seguinte.

De Junho do anno passado até esta data foram capturados 93 criminosos ; sendo :

Por homicidio........................	23
Por tentativa de homicidio............	3
Por ferimentos graves.................	8
Por ferimentos leves..................	9
Por furto.............................	15
Por tomada de recrutas e já condemnados	3
Por tentativa de roubo...............	3
Por injurias verbaes.................	1
Por crime de resistencia.............	1
Por crime de roubo...................	2
Por estellionato.....................	2
Por crime de damno...................	11
Por estupro..........................	1
Por furto de cavallos................	11
	93

CADÊAS.

As prisões que existem na provincia continuam no mesmo estado, descripto por meus antecessores.

De preferencia á outras, exigem algumas localidaddes, por motivos que lhe são peculiarias, e que estão ao alcance de todos, prisões seguras e com occommodações, ao menos, soffriveis.

Assim são por exemplo S. João, Bananeiras, Ingá, Souza e Pianco.

E' verdade que por todo esse centro existem casas de prisão ; isto é casas de particulares para esse fim alugadas, porem taes que muito mal se prestam ao fim desejado; entretanto que não é pequena a verba, que com ellas se gasta.

A falta de bôas prisões acarreta o entorpecimento da acção da autoridade e das instituições criminaes.

Ha pois grande necessidade, ha mesmo urgentissima precisão de dotar-se, ao menos, áquelles termos, com bôas prisões : os interesses da justiça altamente o reclamam.

Seria sem duvida um importantissimo serviço feito á provincia, se a assembléa abraçasse a medida, que venho de expor ; senão cumulativamente ou no todo ; porque talvez não possam os cofres comportar a despeza, por esse modo, ao menos em parte. Em todo caso, alguma cousa.

A cadêa da capital, que é a melhor, que existe na provincia, não tem a necessaria solidez e segurança, como está vereficado, e já se disse por occasião igual á esta ; entretanto vai se prestando bem soffrivelmente aos respectivos misteres.

Seu regimen e direcção precisão de alguma reforma.

A lei de 28 de Janeiro de 1859, que a regula, não foi ainda posta em execução, como convinha, no tocante ao pessoal.

Não existe, por exemplo, nomeado ainda o capellão, que ella creou. Entretanto que o culpado precisa muito de força e coragem para supportar com resignação a sentença, á que fôra condemnado; é pois de absoluta necessidade que elle ouça a voz do homem religioso. As almas enfermas precisão dos mesmos cuidados, que os corpos, quando attingem a esse estado.

Não posso portanto deixar de pedir, de instar mesmo pela execução dessa lei, especialmente na parte dita ; pois que entendo que não se pode

por modo algum prescindir de tão importante auxiliar para a regeneração do culpado.—A religião é o medico do espirito.

Existem recolhidos á ella :

Homens 121: mulheres 5. Destes: 112 livres e 4 escravos. Nacionaes 125 : Estranjeiros 1. Por homicidio 46. Por tentativa de homicidio 7. Por ferimentos 24. Por estellionato 11. Por furto 34. Por estupro 1. Por tentativa de tomada de preso 1. Por fuga de presos 2.

Existem appellados : homens 7: mulheres 2; o mais processado.

São casados 56 : viuvos 26 : solteiros 44.

No mappa junto, sob n.º 1, acha-se isto bem descriminado.

DIVISÃO E ADMINISTRAÇÃO POLICIAL.

Ha presentemente na provincia 22 delegacias, e 75 subdelegacias, com se verefica do mappa junto, sob n.º 2.

Creou-se este anno uma subdelegacia no lugar—Triumpho—no termo de Cuité.

Suprimiu-se a de—Tacima—, no termo de Bananeiras; e restabeleceu-se a do 1.º districto desta capital.

Os interesses do serviço publico foram o unico movel dessas alterações.

Os mesmos interesses aconselham ainda outras, nesse sendido; mas opportunamente serão attendidas.

São muitos e pesadissimos os encargos confiados á policia, e sendo por isso indispensavel que os encarregados della estejam exclusivamente occupados no respectivo serviço, somente isto se poderá conseguir dando-se-lhes gratificações vantajosas.

Em quanto pois não forem retribuidos os cargos de delegados e subdelegados não será satisfactoriamente preenchida a pesadissima tarefa, que lhes imcumbe de prevenir a pratica dos crimes, e prender os criminosos. Entretanto sempre se lhes deve alguma cousa.

FORÇA DE POLICIA

A força decretada é de 300 praças; mas a effectiva, comprehendendo 14 officiaes, é de 180.

E' sem duvida insufficientissima essa força para acudir aos recla-

mos de uma provincia, como esta, bastante grande e extensa, e que conta 22 delegacias e 75 subdelegacias, como já disse.

A força é o primeiro elemento da policia; desde pois que não existe ella, que não pode a policia ser feita, como cumpre.

E' verdade que existem nesta cidade um destacamento de guardas nacianaes, e uma companhia de infanteria ligeira, mas são tão pequenos e reduzidos que mal e muito mal chegam para o serviço do quartel, cadêa e outros.

Nestas condições e estando aquella força sujeita tambem á contingentes iguaes aos daquellas companhias, é claro e fóra de toda duvida que não pode absolutamente prestar-se ao fim de sua creação.

São muitos e repetidos os pedidos das autoridades policiaes de todo esse centro da provincia, no sentido de mandar-se-lhes destacamentos para manter a ordem e prender os criminosos, como porem satisfazel-os ?

Existem por ahi alguns, é tambem verdade ; mas tão pequenos que muito pouco concorrem para ofim desejado.

Não ha muitos dias que, nesta mesma cidade, fez salientemente sentir os seus effeitos a falta de força publica. E a não serem as medidas energicas, na ausencia della, empregadas, teriamos por certo de lamentar algum facto mais importante, na escala do crime.—Felizmente a borrasca, que ameaçava grande tempestade, desfes-se : vai tudo muito bem.

Nesta circumstancias, pois, faz-se de urgente mister, que, ao menos, se complete o numero da força decretada

SECRETARIA DA POLICIA.

Os meus antecessores tem constantemente feito sentir a necessidade de mais um empregado para esta repartição, o qual tome á si, exclusivamente, o trabalho do archivo; iufelizmente porem até hoje não foi attendido esse importante reclamo.

O archivo é o peculio com que joga esta repartição á cada hora, a cada momento, e em qualquer tempo e occasião; agora, amanhã e no futuro: portanto deve haver para elle o maior cuidado, o maior zêlo.

Mas é o que se não dá; porque o empregado que delle se incumbe, por designação do secretario, pratica seguida sempre por todos os meus antecessores, conforme me consta, mas sem razão alguma de ser, posto que trabalhador e de bons desejos; todavia não conseguio ainda e jamais conseguirá po-lo em dia; por quanto só delle se occupa nas horas de menos' trabalho, no seu emprego de Amanuense; entretanto que ninguem ignora a multiplicidade do serviço peculiar desta repartição, que é insusceptivel de dilação.

O archivo desta repartição é um cahos; e para que se o tire desse calamitoso estado, é de mister, que haja uma dedicação toda especial.

Uma outra lacuna da-se no Decreto n.º 1898 de 21 de Fevereiro de 1857, que foi a lei, que reformou as secretarias de policia, e é a de sobrecarregal-as com a arrecadação de certos emolumentos.

Esse trabalho distrahe muito o empregado, e mistifica o caracter da repartição, que em si nada tem de arrecadadora.

Semelhante obrigação deve sem duvida alguma correr por outra repartição recebedora.

Ainda outra lacuna. A visita dos navios concorre tambem e não pouco para o atraso do serviço da repartição.

E' perdido o dia, em que á esta cidade aperta um navio; e um dia, e mais outro dia, e afinal muitos dias perdidos acarretam um grande mal para o expediente, e bôa ordem do serviço, com é obvio.

Ficaria entretanto tudo sanado, a secretaria e o seu archivo marchariam bellamente; pois que o pessoal existente, que é, o que demonstra o mappa junto, sob n. 3, e que bôas contas de si vai dando, melhor o faria, si, ao menos, se criasse, e já, pela necessidade que faço sentir, um official archivista.

Sei que só ao Governo geral cumpre a satisfação de semilhante medida; mais sei tambem que V. Exc., solicito, como he, na boa marcha dos publicos negocios, e compenetrado, como tambem deve estar, da séria necessidade della, muito poderá fazer em tal sentido; e por isso, aproveitando o ensejo, a fiz sentir.

São estes os esclarecimentos que a proposito me pareceo dever ministrar á V. Exc., sobre o estado da repartição da policia hoje á meu cargo; e ao conclui-las não posso deixar de reiterar o pedido, que a principio fiz, de se me dar a desculpa, á que me julgo com incontestavel direito;

prestando-se a devida consideração a importancia dos motivos, que então apresentei.

Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa, 3.º Vice-presidente desta Provincia.

O Chefe de Policia interino,

Francisco José Meira.

N. 1.

MAPPA DOS PRESOS EXISTENTES NA CADÊA DA CIDADE DA PARAHYBA.

CRIMES.	Sentenciados e cumprindo sentença				Appellados				Processados				Total.	Estado			Total.
	Livres		Escravos		Livres		Escravos		Livres		Escravos						
	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.		Solteiros.	Casados.	Viuvos.	
Homicidio	40	1	....	....	1	....	3	....	....	....	1	....	46	11	21	12	44
Tentativa de homicidio	4	....	....	....	2	....	....	....	....	1	....	....	7	1	5	1	7
Ferimentos	8	1	....	....	....	....	....	....	15	....	....	....	24	7	6	1	14
Estellionato	9	1	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	11	3	5	3	11
Furtos	11	....	....	....	2	....	....	....	20	1	....	....	34	10	17	3	30
Estupro	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	1	1	....	....	1
Tentativa de tomada de presos	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	1	1	....	....	1
Fuga de presos	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2	9	5	4	18
Somma	74	3	....	....	7	....	3	....	36	2	1	....	126	43	59	24	126

Secretaria da Policia da Parahyba, 15 de Maio de 1872.

O amanuense servindo de secretario,

José da Silva Neves.

N. 2.

QUADRO DAS DELEGACIAS E SUBDELEGACIAS DA PROVINCIA DA PARAHYBA.

Termos.	Districtos.
Capital	Cidade alta (1.° districto.) Cidade baixa (2.° dito.) Cabedello. Livramento (1.° distrito.) Livramento (2.° dito.) Santa Rita. Cruz do Espirito Santo. Jacoca. Alhandra. Taquara.
Mamanguape	Mamanguape. Bahia da Traição. Araçagi. Jacaraú.
Pilar	Pilar. Itabaianna. Gurinhem.
Pedras de Fogo	Pedras de Fogo. Taipú. Canafistula.
Campina Grande	Campina-Grande. Fagundes. Pocinhos. Bôa-Vista. São Francisco.
Ingá	Ingá. Serra do Pontes. Mogeiro do baixo. Cachoeira de Cebollas. Natuba.
Bananeiras	Bananeiras. Araruna.
Cuité	Cuité. Pedra Lavrada. Triumpho.
Independencia	Independencia. Serra da Raiz. Mulungú. Pirpirituba. Gingibre.
Arêa	Arêa.
Alagoa-Nova	Alagoa-Nova.
Alagoa-Grande	Alagoa-Grande.
São João	São João Alagoa do Monteiro. Sant'Anna do Congo. Batalhão. São Thomé.
Cabaceiras	Cabaceiras. Jardim.
Teixeira	Teixeira. Immaculada.
Patos	Patos. Santa Luzia. Passagem.
Pombal	Pombal. Paulista.
Catolé do Rocha	Catolé do Rocha. Bethlem. Brejo da Cruz. Caipora.
Souza	Souza. São João de Souza.
Cajazeiras	Cajazeiras. São José de Piranhas. Santa Fé.
Piancó	Piancó. Perdição. São Sebastião da Catingueira. Agua Branca. São Francisco. Santa Rita do Curema.
Misericordia	Misericordia. São José. Conceição.

Secretaria da Policia da Parahyba, 15 de Maio de 1872.

O amanuense servindo de secretario,

José da Silva Neves.

N. 3.

QUADRO DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DO POLICIA DA PROVINCIA DA PARAHYBA.

Empregos.	**Nomes.**	DATAS DAS NOMEAÇÕES.	EXERCICIOS.	LICENÇAS.
Secretario....	Bacharel Santino d'Assis Pereira Rocha.....	Decreto de 21 de Fevereiro de 1872.	Em 16 de Março de 1872.	Em o 1.º de Maio corrente entrou no goso de uma licença de 30 dias com vencimento, que lhe foi concedida pelo Exm. Sr. vice-presidente da provincia.
Amanuense...	Manoel Carlos d'Almeida e Albuquerque.....	Em 26 de Julho de 1858.	Em 27 de Julho de 1858.	Em 19 de Abril findo entrou no goso de uma licença de dous mezes com vencimento, que lhe foi concedida pelo Exm. Sr. presidente da provincia.
Dito..........	Manoel Corrêa Lima..........................	Em 8 de Março de 1862.	Em 11 de Março de 1862.	
Dito..........	José da Silva Neves..........................	Em 4 de Maio de 1867.	Em 16 de Maio de 1867.	
Dito..........	João Antonio de Figuerêdo.................	Em 3 de Junho de 1871.	Em o 1.º de Julho de 1871.	
Porteiro......	Antero da Silva Ramalho....................	Em 4 de Novembro de 1863.	Em 4 de Novembro de 1863.	

Secretaria da Policia da Parahyba, 15 de Maio de 1872.

O amanuense servindo de secretario,
José da Silva Neves.

ANNEXO N. II.

Directoria da Instrucção Publica da Parahyba 18 de Maio de 1872.

Illm. e Exm. Senhor.

Incumbido do exercicio interino da instrucção publica á 15 de abril findo, nem pude dispor de tempo sufficiente para confeccionar hum relatorio circumstanciado a cerca dos importantes assumptos que correm por esta repartição dos quaes sobre alguns tinha precisão de informações e sobre outros de meditação pausada, nem me permittio o estado alterado de minha saude approveitar-me conveniente deste curto intervallo de que, sem esta circumstancia, haveria feito melhor uso; limito-me pois nesta occasião a levar ao conhecimento de V. Exc. as principaes alterações, depois do ultimo relatorio, até a data prezente, relativos ao ensino publico.

Existião na provincia 95 cadeiras do ensino primario para ambos os sexos. Este numero foi augmentado com mais tres cadeiras, sendo a do sexo femenino da villa de Santa Luzia do Sabugy, lei n.º 411 de 24 de novembro de 1871, a de Itabaiana, tambem do mesmo sexo, e a do sexo masculino restabelecida na povoação de Araçagy; estas duas por acto da presidencia de 16 do mez passado.

Temos, pois, 98 cadeiras, 68 do sexo masculino e 30 do femenino.

Durante o anno passado as cadeiras do ensino primario forão frequentadas por 3007 alumnos, 2268 para o sexo masculino e 739 para o feminino.

A frequencia da escola nocturna, creada pela lei n.° 400 de 19 de dezembro de 1870, e que funcciona em uma das salas do Lycêo, foi de 79 alumnos.

Forão removidos, como havião requerido, os professores da cadeira da villa de Cajaseiras, Jovencio José da Costa Vulpes-alba, para a de Pombal, o de Alagôa do Monteiro, Ricardo Rogres Junior, para a de Natuba, e a de Cabaceiras, D. Rufina Maria da Conceição Correia para a de Itabaiana; os dous primeiros por terem fallecido os professores Francisco José da Rocha Formiga e Antonio Theodoro Serpa.

Por portaria de 19 do mez findo foi nomeado o professor da cadeira do ensino primario da cidade de Souza, Bento Correia de Sá, para o lugar de official encarregado do recensiamento da população da provincia, garantindo-se-lhe a sua cadeira, que está sendo regida interinamente por Celestino Augusto de Sá, durante o impedimento d'aquelle professor.

Em data de 7 do corrente foi nomeada professora publica da cadeira de Santa Luzia do Sabugy, D. Maria Amelia de Figueredo, que occupava interinamente esse lugar.

A excepção das cadeiras de Cajazeiras, Araçagy, do sexo masculino, Ingá e Cabaceiras, do sexo femenino, regidas interinamente e que achão-se em concurso, e da de Alagoa do Monteiro, que está vaga, todas as mais estão providas por professores vitalicios, e effectivos.

As aulas particulares forão frequentadas durante o anno passado por 153 alumnos, sendo 111 de sexo masculino e 42 do feminino,

As aulas do Lycêo forão frequentadas durante o referido anno por 68 alumnos.

Em virtude do art. 23 da lei n.° 371 de 20 de Abril de 1870, e do art. 1.° da de n.° 421 de 29 de Novembro d'aquelle anno, forão jubilados os professores de Latim, Severiano Antonio da Gama e Mello, de Inglez, Fr. Fructuoso da Solidade Sigismundo e de Rhetorica Manoel Porfirio Aranha.

Forão nomeados por acto da presidencia de 17 do mez passado: Antonio Alfredo da Gama e Mello para a cadeira de Latim, Antonio

Thomaz Carneiro da Cunga Junior para a de Inglez, e Manoel Pedro Cardoso Vieira para a de Rhetorica.

A cadeira de Latim está sendo regida interinamente pelo professor da de Francez, João Antonio Marques, em consequencia de achar-se no goso de tres mezes de licença por motivo de molestia o respectivo professor, Antonio Alfredo da Gama e Mello.

As aulas de Latim das cidades de Mamanguape, Areia e Pombal, forão frequentadas por 47 alumnos.

Ha 52 commissarios.

Eis as informações que me é possivel submetter a esclarecida intelligencia de V. Evc., deixando de occupar-me, não sem grande pesar meu e pelas rasões expostas em principio, das considerações que se prendem ao grave assumpto da instrucção e educação da juventude. Creio entretanto que não ha nesta omissão involuntaria grande detrimento para esse ramo do serviço publico, em bem do qual mui pouco aproveitarão meus acanhados e humildes pensamentos, que serão amplamente supridos pelas luzes da razão cultivada de V. Exc. á quem

Deus Guarde.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa, vice-presidente da provincia.

Manrique Victor de Lima.

Director interino da Instrucção Publica.

ANNEXO N. III.

Collegio de Educandos Artifices.

Illm. e Exm. Senhor.

Venho cumpair o dever de apresentar, como exige o officio dessa presidencia de 2 do carrente mez, sob numero 884, a exposição dos negocios pertencentes ao estabelecimento á meu cargo, á partir das ultimas informações prestadas.

Ao que expuz em 30 de Juuho ultimo, data em que assignei meo relatorio, cabe-me somente accrescentar que matricularão-se 5 educandos e foi eliminado 1, existindo prezentemente 32 matriculados.

Continùa a ser-lhes dada com regularidade a instrucção e educação que marca o regulamento.

O aproveitamento que elles em geral aprezentão attesta a regularidade e boa direcção do ensino.

O edificio não comporta maior numero de alumnos e carece de reparos.

As providencias ultimamente lembradas, e que constão das informações anteriores, devem, em meu conceito, melhorar a situação do instituto.

Não me cansarei de chamar para ellas a benigna attenção de V. Exc.

Parte dessas providencias são reclamadas pela experiencia, como fiz ver, outras dependem do tempo, que só poderá mostrar a sua efficacia.

Descrevi com rigorosa exactidão o que occorreo neste Collegio depois da penultima informação, pelo resumo historico que fiz, e das informações sobre e estado da instrucção, e trabalhos materiaes dos educandos pode V. Exc. adquerir a completa apreciação do estado em que se acha esta importante instituição, que progride.

Quanto a administração do estabelecimento cumpre relatar que a despeza no proximo passado exercicio foi de réis 11:083$268 e a receita de réis 15:250$906.

Verificando-se existir um saldo de réis 1:167$638, sujeito porem aos vencimentos das empregados e outras despezas relativas ao mez de Dezembro ultimo as quaes sendo realisadas em Janeiro do corrente anno, ficou aquelle saldo que passou para o exercicio corrente effectivamente redusido a réis 397$403.

Eis a classificação da receita d'aquelle exercicio.

Saldo do anno de 1870.............	931$975
Subvenção do Thesouro Provincial....	10:793$600
Officinas............................	445$680
Cercado e pomar....................	79$650
	12:250$906

Releva tambem referir que a unica alteração que houve no pessoal consta da demissão concedida em 22 do corrente ao porteiro Antonio Alves da Costa, que foi substituido pelo collegial Rufino Apolinario dos Santos Chaves, nomeado pela portaria da mesma data, entrando no exercicio no dia seguinte. Foi este o collegial eliminado, como já observei quando tive occasião de fallar do numero dos matriculados.

E' quanto tenho a dizer sobre o Collegio de Educandos Artifices entregue á meus cuidados.

Deos Guarde a V. Exc.—Collegio de Educandos Artifices da Parahyba, em 30 de Abril de 1872.—Illm, e Exm. Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa, M. D. Vice-Presidente desta provincia.

O Director,

Antonio de Souza Gouvêa.

ANNEXO N. IV.

Parahyba do Norte. Thesouro Provincial, em 29 de Maio de 1872,

Illm. e Exm. Senhor.

Apresentando á V. Exc. os quadros das dividas, activa e passiva, até 31 de Dezembro do anno passado, o orçamento da receita e despeza provinciaes para o exercicio de 1873, e finalmente uma exposição suscinta do estado d'esta repartição, e de todas aquellas que lhe são dependentes, tenho por fim cumprir a ordem d'essa presidencia, constante do officio n. 882 de 2 do mez de Abril ultimo, que vim encontrar no expediente da inspectoria d'esta mesma repartição, assumindo seu exercicio á 4 do predito mez em substituição ao chefe primario, que por acto d'essa mesma presidencia do dia anterior fôra nomeado chefe de policia interino da provincia.

O art. 26 § 11 do regulamento d'esta repartição exige a remessa d'estes trabalhos depois do encerramento de cada exercicio, que compõe-se, segundo os arts. 51, 56 e 57 do mesmo regulamento, do respectivo anno financeiro provincial, computado de Janeiro a Dezmbro, e de mais um semestre do seguinte com o titulo de addicional, para dentro d'este se completarem as operações concernentes áquelle.

De taes disposições regulamentares resulta que o exercicio de 1871, de que actualmente devo occupar-me, tem de encerrar-se no dia 30 de junho vindouro; assim que, só depois d'essa epocha é possivel demonstrar-se o completo das transacções, quer de receita, quer de despeza do sobredito exercicio.

Dando á V. Exc. esta previa explicação do motivo por que os trabalhos relativos á cifras, óra aprezentados, alcançam somente a data de 31 de dezembro do anno findo, entrarei em seu detalhe; não do modo que a lei o exige, mas como o permittem minhas debeis forças, contando com a indulgencia de V. Exc. em desculpar as lacunas e imperfeições, que naturalmente vae encontrar.

RECEITA.

A crescida safra do algodão e assucar d'aquelle anno concorreu especialmente para que a receita propria da provincia até a data alludida (31 de dezembro) se aproximasse da cifra orçada em todo o exercicio; pois que, sendo aquella da importancia de réis 388:793$422 e esta da de réis 553:835$630, verificou-se apenas uma differença de réis 165:042$208, que muito diminuirá com a receita do semestre addicional.

Com tudo não éra essa receita sufficiente para fazer face ás grandes despezas de que a provincia se via onerada; e por demais melindroso seria o seu estado financeiro, se em tempo o previdente administrador da provincia não houvesse convocado extraordinariamente o corpo legislativo provincial, que decretou á 19 de dezembro de 1870 a lei n.° 391, dando autorisação ao Governo para contrahir emprestimos até o valor de 300:000$000 réis, os quaes effectivamente foram realisados pelo modo seguinte:

Emissão de apolices provinciaes ao juso de 9 % annuaes 53:200$000.

Emprestimo contrahido com o Banco do Brazil ao juro de 8 por % tambem annuaes .... 250:000$000.

Esta ultima operação de credito, para cuja realisação muito concorreram os patrioticos esforços de V. Exc., foi por sem duvida a mais favoravel á provincia, e tenho a satisfação de annunciar á V. Exc. que os juros, quer de uma, quer de outra, teem sido regularmente pagos.

Augmentada por essa forma a receita da provincia pôde a sua cifra elevar-se á réis 691:993$422, sendo:

Renda propria da provincia................	388.793$422
Emissão de apolices........................	53.200$000
Emprestimo com o Banco do Brazil..........	250.000$000

Alem d'esta importancia arrecadada, ficaram por arrecadar as seguintes quantias:

Da divida de exercicios anteriores...........	65.003$356
De rendas arrematadas......................	30.908$385
De impostos de lançamento.	16.635$166
Total..................Réis.....	112.546$907

como fica demonstrado no quadro junto sob n.º 1.

DESPEZA.

A despeza effectuada até a mesma data (31 de dezembro) importou em réis 596:314$008, com a seguinte destribuição:

Assembléa Provincial......................	18.938$822
Secretaria do Governo......................	16.958$818
Instrucção Publica.........................	97.925$868
Culto Publico..............................	6.875$840
Presos e Cadêas............................	19.330$181
Administração da Fazenda..................	56.129$227
Força Policial.............................	81.595$141
Saude Publica..............................	1.100$000
Aposentados e Pensionistas................	37.137$137
Cemiterio Publico..........................	911$109
Eventuaes..................................	13.612$161
Depositos..................................	19.855$215
Obras Publicas.............................	74.856$139
Navegação do Rio Mamanguape.............	5.000$000
	450.225$658

Transporte....	450.225$658
Exercicios Findos..........................	72.981$671
Adiantamentos...........4.915$762 ; sendo:	
Supprimento á Collectorias............	4.044$094
Adiantamentos á Empregados.........	871$668
Creditos especiaes.........7.859$181 : sendo	
Paga á João Nepomoceno Borges.......	359$181
Idem á Francisco Soares da S. Retumba.	7.500$000
Restituições	331$736
Operações de Credito.....................	60.000$000
Réis........	596.314$008

Da breve exposição que até aqui tenho feito do estado d'esta repartição relativamente ás cifras de suas operações, tanto de receita como de despeza, evidencia-se que á 31 de dezembro do anno findo existia em seus cofres um saldo em moeda da importancia de...... 95.679$414
e por arrecadar.. 112.546$907

que fazem a somma de.. 208.226$321,

e que a divida passiva da provincia n'aquella mesma data éra da importancia de réis 492:701$227, resultando um deficit de réis 284:474$896, que deve diminuir com o saldo provavel em favor da fazenda, resultante das transações do semesfre addicional.

Se bem que a provincia ache-se empenhada no pagamento d'este deficit, todavia me compraz dizer á V. Exc. que o seu estado não é desanimador, prevalecendo-me dos seguintes calculos:

As rendas do corrente exercicio arrecadadas de janeiro até abril ultimos, não contando com o que deve existir nas collectorias, montam á réis.. 221:439$374.

Do dizimo dos gados arrematado o anno passado, cuja ultima prestação é arrecadavel n'este mesmo exercicio, ha areceber a quantia de réis.. 28:027$000.

O mesmo imposto arrematado em abril d'este anno produzio a quantia de 115:979$000 réis, algarismo até então inaudito nos annáes d'este thesouro com tal proveniencia, e sua primeira prestação vence-se

á 31 de Dezembro d'este mesmo anno na importancia de réis.... .... 57:989$500.

O imposto das carnes e o pedagio das pontes, arrematados em novembro do anno passado, e cujas prestações vencem-se á 30 de junho e 31 de dezembro tambem d'este anno, renderam réis........ 38:116$000.

O imposto de 1$000 réis sobre cabeça de gado vaccum e 2$000 réis sobre a de cavallar, sahido da provincia para ser vendido em provincia estranha, creado pelo § 56 do art. 18 da lei do orçamento vigente, foi arrematado á 2 d'este mez, á prestações venciveis até 31 de dezembro vindouro, pela quantia de réis........................... 26:100$000.

O desenvolvimento, que tem tido o plantio da canna e algodão, promette uma ubertosa safra d'estes dous productos do sólo parahybano, que mais inflúem nos algarismos da receita provincial, e cuja parte cobravel d'entro do corrente exercicio com toda segurança avalio em réis.. 250:000$000.

Partindo, pois, d'estas bases e contando tambem com a arrecadação dos demais impostos, presumo que o total da receita attingirá á réis.. 700:000$000, o que me autorisa a crer que, se ella continuar no progresso, que tem apresentado do anno passado para cá, e havendo nas despezas a necessaria economia, em poucos annos a provincia ver-se-ha livre do onus, de que presentemente se acha sobrecarregada.

E mais accelerado será ainda o seu desempenho, se tiver a dita de realizar-se a projectada via ferrea da capital ao interior; esse fanal de esperança, que brilha em seu orisonte financeiro, e lhe augura porximo engrandecimento, promettendo á mesma capital o emporio commercial de toda producção do seu fecundo solo, o qual por sem duvida mais fertil se tornaná, desde que o suor dos cultivadores for melhormente aproveitado pela facilidade dos transportes e desenvolvimento do commercio.

Praza á Deus que tão grandiosa empresa seja levada á effeito, contribuindo V. Exc. para ella com os esforços, que a provincia tem direito a esperar do acrisolado patriotismo, que o caracterisa.

Antes de entrar em outro assumpto seja-me licito solicitar a intervenção de V. Exc. para com a Assembléa Legislativa Provincial, áfim de que na lei do orçamento, que ella tem de decretar para o exercicio de 1873 faça algumas alterações, tanto com relação á receita, como á despeza da provincia.

Tratando da primeira parte cabe-me dizer que acho necessaria a reducção da taxa de um e dous mil réis constitutiva do imposto creado pelo § 56 do art 18 da lei do orçamento vigente.

Semelhante taxa é por demais excessiva, com especialidade á respeito do gado vaccum, que, sendo já onerado de outras imposições provinciaes, não poderá certamente comportar mais este tão pesado tributo, sem graves sacrificios dos creadores.

Entendo, pois, que a reducção para metade da taxa ora estabelecida é mais conforme aos principios de equidade.

Sou tambem de parecer que o imposto sobre vendedores de bilhetes de loterias de provincias estranhas deve ser redusido, de 200$000 réis que é, á 50$000 réis.

Assim poder-se-ha, sem haver contra-senso, obter maior receita de uma taxa menor ; porque, de que vale collectar-se cada individuo, que usa d'essa especulação, em 200$000 réis, se esta cifra fica em divida insolvavel pela pobreza do collectado, que ordinariamente gira com um capital inferior á taxa que tem de pagar?

E não será muito mais proveitoso para o fisco haver uma arrecadação certa, embora de menor importancia?

Esta medida foi igualmente lembrada pelo administrador do consulado, e não duvido em crer que V. Exc concordará com ella.

A imposição de 5 °/₀ sobre os vencimentos dos empregados procinciaes deve ser abolida.

Ella importa uma reducção nos vencimentos, incontestavelmente exiguos e insufficientes para as necessidades, de que os funccionarios publicos se veem acercados; e como, pois, amesquinhar-se ainda a sua sorte, tirando-se-lhes 5 °/₀ do que percebem em virtude de lei, o que importa um ajuste com o governo para prestarem os seus serviços?

Se a provincia não está em condições de melhor gratifica-los, não é justo tambem que os seus vencimentos sejam reduzidos.

Me parece tambem conveniente a extincção do imposto sobre carros de passeios, de que trata o § 54 do citado art. 18, pela razão de que, somente existindo um ou dous, e estes mesmos de uso particular, é insignificante a renda que d'elle provém ; ao passo que mata o gosto nascente pela acquisição do objecto, que mais tarde poderá contribuir para o augmento da receita da provincia.

A imposição sobre lojas consignada no § 19 deve comprehender

tambem as das povoações, onde se arrecadar a decima do predios e o imposto sobre tavernas.

A de que trata o § 24 deve abranger as machinas, que forem movidas por braços, marcando-se para ellas uma taxa, que esteja em proporção entre as estabelecidas para as que se movem á vapor e por animaes.

Igualmente deve ser alterado o § 17, que consigna o imposto sobre forno de pão, visto como ali não se observa a devida proporção entre as piquenas padarias, que trabalham à braços e as que são movidas á vapor; parecendo-me que a taxa d'estas não deverá ser inferior á 50$000 réis, em vista da superioridade de seus lucros sobre aquellas.

São estas as reflexões que de presente me occorrem sobre a parte do orçamento concernente a receita; passarei a tratar da parte da despeza.

A verba « Força Policial » é a que mais avulta no orçamento da provincia organisado para o futuro exercicio de 1873.

Foi ella calculada em 175:975$500 réis, já pelo crescido numero de praças de que se compõe dita força, e já pelos vantajosos vencimentos dos seus officiaes.

Realmente estes empregados são, comparativamente, bem pagos, com especialidade quando destacam: porque sobre os seus vencimentos ordinarios accrescem tres gratificações distinctas para o mesmo fim; que são: forragem na razão de mil réis diarios, besta de bagagem na de oitocentos réis por cada quatro leguas e finalmente ajuda de custo para as despezas de viagem.

Em meu humilde entender, e naturalmente por deficiencia de conhecimentos de hermeneutica, a accumulação das duas ultimas, « besta de bagagem e ajuda de custo » é illegal pelo que passo a expor.

O art. 7.° da lei provincial n.° 241 de 29 de setembro de 1866 mandou dar-lhes a primeira, devendo ser regulada pelo que está determinado para os officiaes de 1.ª linha, disposição esta que foi observada até 19 de abril de 1870 por força do art. 2° da lei n.° 291 de 8 de outubro de 1867, que vigorou até aquella data.

Mas a ultima parte do art. 2.° da lei n.° 387 de 20 de abril de 1870 estabeleceu a dita forragem de mil réis diarios, e o art. 9.° d'esta mesma lei autorisou á presidencia a mandar pagar-lhes ajuda de custo.

Ora, sendo annua a lei de fixação de força, me parece evidente que, desde que a nova lei não manda vigorar disposições contidas nos anteiores, ficam estas derogadas.

A' vista disto peço á V. Exc. que se digne de levar a presente duvida ao conhecimento da Assembléa Legislativa, á fim de dar a interpretação que em sua sabederia achar mais justa.

O regulamento do corpo incumbe ao thesouro fornecer o fardamento das praças de pret; mas, acontecendo que por deficiencia de numerario nos cofres provinciaes não se tenha podido fazer em tempo esse fornecimento, ha resultado d'ahi uma verdadeira calamidade para as ditas praças, sendo ao mesmo tempo objecto de lucrativas especulações de alguns officiaes e inferiores do mesmo corpo e tambem de particulares, que, comprando por uma bagatela vencimentos de grande importancia, veem a ganhar com isto contos de réis (!), ao passo que os pobres soldados, illudidos por esses dispiedados agiotas, são enormemente prejudicados em seus interesses, contribuindo tambem para isso o natural acanhamento que predomina na classe menos favorecida da sociedade para promover por si mesma o seu direito.

O que acabo de expor e affirmar a V. Exc. merece toda attenção, e confio que V. Exc. ou por si, ou por meio da Assembléa Legislativa, tomará as convenientes medidas no sentido de fazer cessar semilhante especulação. tão offensiva aos interesses de uma porção de individuos, que contractam os seus serviços com o governo mediante condições, que depois não são pontualmente realisadas.

Em minha opinião, o meio mais proficuo para sanar tão grande mal é: adcionar-se aos vencimentos das praças cem réis diarios para se fardarem á sua custa, ficando somente á cargo do thesouro o fornecimento de peças de fardamento de recrutas.

Assim virá a ter cada praça por anno 36$500 réis, alem do fardamento de recruta, quantia esta que aproxima-se á importancia das peças, que lhe deveriam ser destribuidas segundo a tabella, que baixou com o regulamento n.° 2 de 15 de janeiro de 1862.

Outra verba de grande vulto nos algarismos do mesmo orçamento é a concernente á Instrucção Publica: ella foi orçada em 120:553$337 réis.

Bem longe estou de apresentar idéas retrogadas sobre este importante ramo do serviço publico: por quanto reconheço a palpitante necessidade de se diffundirem as luzes pela sociedade parahybana; mas lamento que o resultado, até hoje obtido, das aulas existentes não esteja á par do grande despendio, que ellas exigem.

O Lyceu da capital, embora contenha um pessoal illustrado, com-

udo não é frequentado, como deveria ser; de sorte que algumas cadeiras ali estabelecidas, teem deixado de funccionar por não se haver matriculado n'ellas um só alumno durante o anno; e entretanto, os respectivos professores teem percebido integralmente os seus vencimentos, em que se comprehende a gratificação de effectivo exercicio.

E, porque similhante pratica, sobre não ter assento nas disposição de lei, que regulam a materia, me pareça destituida de toda razão, reclamo de V. Exc. as convenientes medidas em ordem, á que não continúe a seguir-se, quando por ventura reappareça o caso alludido, visto ser ella evidentemente offensiva dos direitos da Fazenda.

As aulas de Latim do interior pouco ou nada adiantam á instrucção, existindo no Lycêo a cadeira d'essa lingua, onde com maiores vantagens a podem aprender aquelles, que se quizerem dedicar ás lettras; portanto, se ha suppressão razoavel a fazer-se, é certamente a d'essas cadeiras.

No ensino primario (é-me doloroso dizer) encentram-se empregados ignorantes das materias do magisterio, e outros que, fiados na condescendencia dos respectivos commissarios, faltam ao cumprimento de suas obrigações, já por desidia e outros vicios, já por se occuparem da advogacia e mais serviços alheios á sua profissão; para o que, não lhes bastando ter a metade do anno feriado por lei, ainda passam grande parte do tempo lectivo em frequentes licenças, pesando sobre os cofes provinciaes as gratificações dos substitutos.

E, como entenda que a principal regra de economia deve consistir na bôa applicação dos dinheiros, achei não ser fora de proposito tratar d'este objecto, chamando para elle a vigilancia de V. Exc.; e o faço com tanto maior confiança, quanto accresce ser V. Exc. o digno director nomeado da Instrucção Publica.

Com, alimentação dos presos recolhidos á cadêa d'esta capital despende annualmente a Fazenda Provincial cerca de 16:000:000 reis, sendo a cifra orçada para 1873 do valor de 15:500$000 reis.

Eleva-se assim esta despeza por ter-se feito extensiva a disposição da lei que a autorisa á todos os presos sem distincção, quando aliás ella sómente se refere aos indigentes, convindo reduzir-se o preço da diaria a 240 reis.

E, apezar de ser tão avultada esta despeza, destribuem-se aos presos, segundo sou informado, racções de má qualidade; entretanto é pro-

verbial que os carcereiros, até hoje incumbidos do respectivo fornecimento, tiram d'ahi gordas propinas; e o Thesouro nenhuma inspecção póde ter sobre esse negocio por estar exclusivamente adstricto á repartição da policia, excepto o pagamento das folhas mensaes, que ordinariamente conteem perto de duzentos presos.

A' V. Exc. compete dar as convenientes providencias, áfim de que esta repartição possa exercer immediata fiscalisação em os negocios concernentes á cadêa, bem como á qualquer outra estação, cujas despezas sejam pagas pelos seus cofres.

Agora passarei a tratar do pessoal d'esta repartição e trabalhos á seu cargo, devendo confessar que este assumpto é para mim por demais repugnante; porque vejo-me obrigado a declarar á V. Exc., que, achando-se preenchido o quadro dos empregados que é o seguinte, segundo a actual organisação:

Inspector, chefe primario da repartição	1
Chefes de secção da cantadoria	2
Procurador fiscal, chefe da secção do contencioso	1
Thesoureiro, chefe de secção da Thesouraria	1
Official da secretaria com cathegoria de chefe de secção	1
Primeiros escripturarios	2
Official archivista com cathagoria de primeiro escriturario	1
Segundos escriturarios	4
Praticantes	2
Solicitador dos feitos da fazenda	1
Porteiro	1
Continuos	2
Correios (os necessarios) actualmente	2
Total	21

e tendo estado, até poucos dias, todo este pessoal em effectivo exercicio, a excepção do inspector, que, reassumindo o seu cargo, depois de uma prolongada auzencia, fôra logo commissionado de outro emprego, segundo deixei dito, e sendo mais admitidos dous collaboradores, em virtude de autorisação da presidencia, concedida por officio n. 818 de 21 de Março ultimo, e chamado para occupar-se aqui em serviço de escripta

um servente do peso publico; ainda assim não teem tido os trabalhos do Thesouro a marcha regular, que se devia esperar; e pelo contrario augmenta de dia para dia o atrazo, que já elles soffriam desde data assás remota, devido á crescente affluencia de novos trabalhos e ás vagas que por muito tempo existiram de cinco empregos, que sómente em Setembro do anno passado foram preenchidas com as nomeações feitas por V. Exc. de tres segundos escripturarios e dous praticantes.

Diversas são as causas que dão origem á qrande anomalia que se observa no serviço d'esta repartição.

Mencionarei, se não como justificativa, ao menos como attenuante o estado de novatice e pouca pratica dos cinco empregados ultimamente nomeados; assim como não deixarei latente o máo resultado das interinidades, em que tem permanecido esta repartição desde 12 de Maio do anno passado, em consequencia da exoneração do respectivo inspector e das licenças e commissões, em que tem estado o empregado que o substituio.

Incontestavelmente a interinidade do chefe primario de uma repartição é tanto mais faltal á marcha do seu expediente. quanto ella se prolonga; porque os empregados immediatos (admittidas as honrosas excepções) entendem dever aproveital-a para refocillarem sem attenção ao detrimento do serviço publico: e, se alguma vez succede serem advertidos, ainda que docilmente, para entrarem na orbita dos seus deveres, apparecem o despeito e máo grado, quando por ventura não despenhe sobre o interino chefe algum montão de imprecações, ficando, ápezar de tudo, os negocios da repartição em completa confuzão e verdadeiro chaós!

Sinto. pois, profundamente declarar á V. Exc. que para esse estado vae caminhando á passos largos o Thesouro Provincial da Parahyba!

A segunda secção da contadoria não tem podido tomar as contas dos exactores da fazenda, e consequentemente não póde esta haver a importancia dos alcances, em que alguns d'elles se achão.

De outros responsaveis existem avultados debitos, que, pela falta de liquidação, tambem se não tem podido cobrar judicialmente, e algumas contas que se teem conseguido tirar, depois de moroso transito pelo contencioso da fazenda, vão dormitar no remanso das collectorias, até que áfinal appareçam as moratorias; esse flagello do fisco provincial.

E tudo isso se dá, quando a provincia area com onerosos empenhos!

Entendendo a Assembléa Legislativa Provincial, que a causa principal das vicissitudes por que estão passando os cofres provinciaes consiste em ser defeituosa a escripturação do Thesouro, á que attribue toda delonga do seu expediente, decretou o art. 20 da lei n. 445 de 19 de Dezembro do anno passado, autorisando o governo da provincia a dar-lhe nova organisação, e, em virtude d'esta disposição de lei, nomeou o antecessor de V. Exc. uma commissão encarregada de apresentar o plano para essa organisação.

Esta commissão, porém, ainda não deu principio a semilhante trabalho.

A minha fraca intelligencia pouco póde alcançar em materia tão transcendente; com tudo direi que, apezar de não ser completo o regulamento do Thesouro; todavia, determinando o seu art. 77, que nos casos omissos se observe a legislação geral, a qual effectivamente tem sido mais, ou menos, observada, pouco poderá adiantar qualquer outra organisação; sendo minha opinião que todas as irregularidades, de que se resente esta repartição, procedem especialmente da falta de pratica dos empregados, reunida á pouca applicação ao estudo das materias de sua profissão; o que de modo algum póde ser supprido por um novo systema de escripturação.

Para sanar o mal proveniente da falta de liquidação das contas foi indicada no relatorio d'este Thesouro, apresentado em Fevereiro de 1870, a creação de uma secção de tomada de contas; e permitta V. Exc. que insista n'esta idéa por considerar os seus effeitos, sem contestação, vantajosos á fazenda; parecendo-me sufficiente augmentar o pessoal da repartição com mais um chefe da dita secção, servindo com um dos escripturarios já existentes.

Haverá n'isso um pequeno accrescimo de despeza, de que a fazenda vantajosamente ficará compensada, desde que essa secção trouxer em dia as contas dos devedores, em ordem a promover-se de prompto a cobrança judicial.

Espero, pois, que merecerá a attenção de V. Exc. a realisação de tal medida.

A primeira secção deixou por seu turno atrazar-se a escripturação de que o regulamento a incumbe, resultando d'ahi não poder hoje apresentar o balanço provisorio do exercicio passado, que devia acompanhar os presentes trabalhos; de modo que tive de lutar com grandes difficul-

dades para, em resumo determinar á V. Exc. a receita e despeza da provincia de Janeiro á Dezembro, de que nem ao menos a dita secção havia organisado os balancetes mensaes.

Do que deixo dito poderá V. Exc. avaliar o máo estado dos negocios do Thesouro.

CONSULADO PROVINCIAL.

Não despenderei tempo em tratar minuciosamente das cifras, nem tambem do pessoal e marcha do serviço do Consulado Provincial, porque seria repetir as palavras insertas no relatorio do empregado, sob cuja administração elle se acha, e que junto submetto á consideração de V. Exc.

Ficará, pois, satisfeito o meu dever á este respeito, informando á V. Exc. que essa repartição continùa a ser zelosamente dirigida pelo actual administrador, e a satisfazer os fins de sua creação.

Os seus rendimentos V. Exc. encontrará cifrados no dito relatorio, e as despezas relativas importaram na quantia de rèis 14:451$249.

Releva, porém, chamar a judiciosa attenção de V. Exc. para o plano de arrecadação, que propõe o mesmo administrador com relação aos direitos de exportação; e bem assim para a effectividade do empregado da extincta inspecção do algodão, que ali fôra addido em virtude da lei n. 329 de 6 de Novembro de 1869, visto como de semilhante acto não resulta augmento de despeza aos cofres provinciaes.

V. Exc. á respeito de um e outro objecto prestará a consideração que elles merecerem.

PESO PUBLICO.

Existiam n'esta capital e na cidade de Mamanguape duas repartições com a denominação de—Inspecção do algodão,—incumbidas de classificar as sortes d'esse producto agricola e inscrever o peso em cada fardo.

Essas repartições foram abolidas pela lei provincial n. 329 de 6 de Novembro de 1869 por serem contrarias aos principios de liberdade commercial, relativamente á primeira de suas incumbencias.

Bem podera a provincia ter ficado exonerada da crescida despeza,

que demandavam taes repartições; mas infelizmente não é a bôa fé a aura vital do commercio, pois que elle existe tambem e progride sob a influencia de trapaças e sordidas especulações; e por isso não tardou muito que apparecessem bem pronunciadas demonstrações de descontentamento da parte dos homens honestos, assim negociantes como agricultores por causa da extincção das ditas repartições, terminando com a reclamação do seu restabelecimento; em consequencia da qual foi promulgada a lei provincial n. 397 de 19 de Dezembro de 1870, creando duas repartições nas sobreditas cidades com a denominação de—Peso Publico,—encarregadas de pesar e inscrever o peso achado em todo os fardos, que aos mercados fossem conduzidos.

Da existencia d'essas duas repartições uma unica utilidade póde resultar, que é garantir o peso para calcular-se a arrecadação dos direitos; mas isso mesmo algumas vezes redundará em prejuiso da fazenda; porque nem sempre esse trabalho se faz com a devida exacção; e tanto é assim, que algumas reclamações já teem sido trazidas á este Thesouro contra o peso feito pelas ditas repartições.

Portanto a crescida despeza de que demanda o seu expediente está muito além da insignificante vantagem, que poder-se-ha tirar, ainda quando com muita regularidade se execute o serviço de que são incumbidas.

Em vista, pois, d'estas razões indico á V. Exc. como uma medida de economia a sua extincção, que fará nos algarismos da despeza da provincia a reducção de 7:931$322 réis; sendo: com a da capital 5;285$753 e com a de Mamanguape 2:645$569.

O serviço á cargo das referidas repartições com maior vantagem poderá ser executado, na capital pelo Consulado Provincial, e em Mamanguape pela respectiva Agencia Fiscal, no acto do embarque dos generos, ficando assim os direitos da fazenda muito mais garantidos.

V. Exc. aquilatará com a illustração, de que dispõe, o que deixo exposto, e tomará á respeito a resolução que julgar mais acertada.

COLLECTORIAS.

Actualmente existem 22 collectorias, constantes do quadro n. 3.

São estações incumbidas de arrecadar no interior os direitos da provincia e cuja creação foi autorisada pelo art. 35 da carta de lei n. 14 de 29 de Março de 1835.

Pelos respectivos cofres pagam-se algumas despezas com previa determinação da Thesouro; e para o recolhimento das rendas arrecadadas acham-se marcados os devidos prasos, conforme as distancias; mas esse dever não tem sido satisfeito pontualmente por todos os collectores, de sorte que existem alguns alcançados e outros teem abandonado as collectorias sem prestarem contas; sendo que alguns debitos consideram-se insolvaveis, porque os responsaveis nem estavam afiançados, nem possuem com que os possam remir.

Os actuaes não estam todos afiançados, apezar das reiteradas ordens, que n'esse sentido se tem expedido; porém a maior parte d'elles já tem iniciado as suas fianças, e é de presumir que em breve será satisfeito esse desideratum do Thesouro, não obstante as difficuldades oppostas pela lei hypothecaria.

AGENCIAS FISCAES.

Com a divisão das rendas, estabelecida pelo art. 35 da carta de lei n. 58 de 8 de Outubro de 1833, nasceu, á par do interesse de bem administrar o que ficou pertencendo á provincia, a necessidade instante de crear estações, que se incumbissem de exercer uma severa fiscalisação sobre os generos conduzidos ao mercado das provincias visinhas; de sorte que, mediante regulamentos e instrucção do governo, tudo autorisado pelo § 4.º do art. 24 da carta de lei n. 16 de 12 de Agosto de 1834, foram creadas agencias fiscaes nas cidades, do Aracaty da provincia do Ceará, na do Mossoró da provincia do Rio Grande do Norte e nas do Recife e Goyanna da de Pernambuco.

Estas, porém, inda não foram sufficientes para se precatar o escuamento das rendas d'esta provincia para os cofres d'aquellas: porque os generos chegavam ali desnaturalisados em sua procedencia; assim que foi misier que o governo expedisse o regulamento n. 10 de 12 de Março de 1868, creando-as no interior da provincia por freguezias, sendo este revogado pelo de n. 11 de 16 de Março de 1870, ora em vigor, que as estabelece por municipios, podendo, porém, ser subdivididas em quantas forem necessarias.

Presentemente existem creadas 49 agencias, das quaes 37 achão-se

providas, restando vagas 12, por não terem as pessoas nomeadas querido acceitar o lugar, e ser difficil achar pelo interior da provincia pessoas aptas para esse ramo de serviço.

Do quadro n.   conhecerá V. Exc. os lugares de sua existencia e o pessoal empregado.

Para o bom exito d'estas estações fiscaes varios regulamentos se tem expedido até o que actualmente vigora, e este, apezar de conter disposições mais amplas, que os anteriores, e haver sido alterado pela lei provincial n. 395 de 19 de Dezembro de 1870, ainda assim carece de outras alterações.

Como mais urgentes apontarei as que devem soffrer os arts. 22 e 23: aquelle impondo uma multa de 25$000 réis aos donos de generos falsificados, e este a de 20$000 réis sobre os conductores de generos, cujos volumes não contiverem a legenda—Parahyba—.

A' meu ver os generos falsificados devem estar sujeitos á um processo regular de apprehensão além das penas, em que incorre o falsificador, nos termos do art. 264 § 4.º do codigo criminal.

Quanto a multa pela falta de legenda, sou de opinião que ella deve recahir sobre o dono do estabelecimento, d'onde tiver sahido o genero sem o caracteristico de sua procedencia, e por cada volume, que encontrado fôr com semilhante vicio; importando, outro sim, que o acto da multa possa proceder e produzir os seus effeitos, independente da quasi inexequivel formalidade da assignatura do infractor no respectivo termo, como exige o § 1.º do art. 25 mandado observar pelo art. 30; porquanto ninguem haverá que se preste a assignar, não havendo meio de ser compellido á isso, um termo, cujo effeito seja obrigal-o ao pagamento de qualquer quantia.

Entendo, tambem, que a competencia outorgada pela parte 5.ª do § 5.º do art. 9.º ao agente fiscal do Recife para designar os armazens, onde ali devem ser recolhidos os generos, merece ser abolida por contraria á lei fundamental do Estado; visto como semilhante disposição é offensiva dos principios de commercio e industria, além de outras razões, que por conveniencia omitto.

Com os vencimentos dos agentes fiscaes e objectos de expediente despende a fazenda provincial mais da quarta parte da receita, que por intermedio d'elles se arrecada; sem que, todavia, se possa evitar o estravio de grande parte dos generos, que continuam a sahir d'esta para as

provincias visinhas; e por isso entendo que a extincção das agencias do interior é objecto de grande interesse, bastando sómente tel-as no exterior, conservadas as que ora existem, e sendo creadas outras onde a conveniencia o exigir.

Bem convencido estou de que com a quarta parte da despeza, que ora se faz, poder-se-ha obter melhores resultados, com tanto que se adoptem medidas conducentes á esse fim; e aqui indicarei as que n'esta occasião me occorrem.

Ficar á cargo do Consulado e collectorias a matricula dos engenhos de fabricar assucar e machinas de descaroçar e enfardar algodão;

Serem obrigados os donos d'esses estabelecimentos a numerar e inscrever a legenda—Parahyba—em todos os volumes que d'elles sahirem, devendo a numeração ser seguida durante cada anno e renovada annualmente;

Ficarem tambem obrigados os mesmos proprietarios a remetter ao Consulado e collectorias no mez de Janeiro de cada anno a nota do numero, com que findou o anno anterior, áfim de que estas estações o mencionem nas matriculas, que immediatamente serão remettidas ao Thesouro Provincial;

Considerar-se objecto de apprehensão todo o volume, que for encontrado sem numero ou legenda, pertencendo ao apprehensor o producto liquido da arrematação do objecto apprehendido, depois de deduzidos os direitos da fazenda, e custas do respectivo processo; incumbindo não só aos collectores, como tambem ás autoridades policiaes fazerem essas apprehensões, cujo processo deverá correr perante á collectoria do districto, onde for o genero encontrado, conforme as instrucções, que para esse fim forem expedidas.

Ser multado em 25$000 réis por cada volume o proprietario do estabelecimento, que tiver deixado de fazer a inscripção do numero e legenda, não sendo elle o proprio dono do genero.

Sem o desvanecimento de suppor que as medidas por mim indicadas mereçam ser adoptas, insto, se não por ellas, por quaesquer outras, que preencham o fim de garantir os direitos da provincia, que tão defraudados estão sendo.

No intuito de corroborar esta minha asserção, vou referir a V. Exc. um facto de que fui informado por pessoa muito competente.

Mo municipio d'Alhandra bem perto d'esta capital, onde se acha

estabelecida a primeira repartição fiscal da provincia, existem seis engenhos de fabricar assucar com os seguintes nomes: «Tabú», «Tabatinga», «Camussim», «S. Miguel», «Arvore-alta», e «Abiay», dos quaes annualmente sahem para cima de 800,000 kilogrammos de assucar, que são todos vendidos no mercado de Pernambuco, como producção d'aquella provincia, perdendo esta os direitos que lhes são pertencentes n'uma importancia superior á 4:000$000 réis.

No entanto os seus proprietarios, participes como são da fecundidade do solo que cultivam, vantajosamente aquinhoados na destribuição dos titulos que por ventura caibam aos habitantes d'esta provincia, e n'ella gosando de todas as considerações sociaes, não trepidam em immolar uma parte das suas exiguas rendas ao fisco provincial de Pernambuco!

E porque é que tudo isso acontece? Porque, uma vez que lhes falta o espirito de patriotismo, não teem a obrigação de inscrever a legenda nos volumes, que sahem de seus engenhos.

Desde, porém, que por acto do poder legislativo seja creada tal obrigação para todos os proprietarios de estabelecimentos agricolas, e donos de quaesquer generos de producção da provincia; e não sómente para conductores de algodão ao mercado estranho, como preceitúa o actual regulamento; e que, para o fiel cumprimento d'essa mesma obrigação se estabeleçam medidas efficazes, não duvidarei affirmar que a cobrança dos direitos será garantida.

Mas, quando as alterações, que acabo de submetter á illustrada apreciação de V. Exc., não mereçam ser adoptadas, e não se realize por isso a diminuição de despezas que d'ellas resultará, peço á V. Exc. que, ao menos, lançando um golpe de vista sobre os algarismos adiante escriptos, attenda á enorme disproporção que se verifica entre os vencimentos dos agentes fiscaes do Recife e Mamanguape, comparados com os que percebem os demais empregados da fazenda provincial.

Sirva de base o que se tem pago áquelles empregados de Janeiro á Abril d'este anno:

Ao primeiro......................	3:483$333 !
Ao segundo......................	2:433$356 !

Oh! 2:433$356 réis de vencimentos do agente fiscal de Mamanguape, (estação que, no meu entender, se poderá supprimir sem detrimento

do fisco) nos quatro primeiros mezes do anno, que aliás não são os de maior rendimento, quando o inspector do Thesouro, repartição primaria da fazenda provincial vence 2:000$000 réis em um anno inteiro!! Realmente tamanha desigualdade é cousa singular, e que merece ser reparada.

Tenho concluido: a illustração de V. Exc. supprirá as faltas d'este meu desalinhado trabalho.

Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa, D. Vice-Presidente da provincia.

Servindo de Inspector,

José Antonio Lisbôa.

N. 1.

Quadro da divida activa do Thesouro Provincial da Parahyba do Norte até 31 de Dezembro de 1871.

Divida demonstrada no quadro apresentado o anno passado (com referencia a 1869)........	$	86.804$017
Divida procedente de lettras vencidas em 1870; á saber:		
Do dizimo dos gados........	5.950$500	
Do imposto das carnes........	2.855$000	8.805$500
Divida procedente do imposto de lançamento; á saber:		
Decima........	3.854$713	
Imposto sobre tavernas e armazens de molhados........	1.483$353	
» » lojas de fazendas........	1.377$300	
» » engenhos e engenhocas........	2.248$900	
» » boticas........	180$000	
» » fabricas de azeite de mamona........	40$000	
» » fornos de pão........	160$000	
» » cocheiras........	34$000	
» » alambiques........	1.096$400	
» » machina de descaroçar algodão........	4.386$700	
» » bilhares........	30$000	
» » fornos de cal........	118$800	
» » obras de cobre, ferro ou folha........	75$000	
» » armazens de depositar e enfardar algodão........	150$000	
» » venda de bilhetes de loterias de outras provincias........	1.400$000	16.635$166
Divida procedente de lettras vencidas em 1871; á saber:		
Do dizimo dos gados........	17.037$385	
Do imposto das carnes........	11.871$000	
Do pedagio das pontes........	2.000$000	30.908$385
		143.153$068
Importancia da divida activa cobrada no exercicio de 1871 de annos anteriores........	....	30.606$161
Divida existente até 31 de Dezembro de 1871........	....	112.546$907

Segunda secção da contadoria do Thesouro Provincial da Parahyba do Norte, em 15 de Maio de 1872.

Servindo de Chefe,

Antonio Soares de Pinho.

N. 2.

Quadro da divida passiva do Thesouro Provincial da Parahyba do Norte até 31 de Dezembro de 1871.

	Exercicios.								
	annos anteriores á 1865	1865	1866	1867	1868	1869	1870	1871	
Instrucção publica.	$	$	$	$	564$614	187$500	357$130	500$831	1.610$075
Culto publico.....	274$710	312$500	200$000	454$167	1.932$782	739$457	1.241$050	1.366$634	6.521$300
Administração da fazenda........	10$713	$	$	$	$	$	58$064	390$540	459$317
Aposentados e pensionistas.......	53$388	13$347	13$347	26$386	22$233	185$065	$	100$000	413$766
Presos e cadêas...	49$132	42$032	141$391	146$682	308$056	209$641	24$133	$	921$067
Força Policial.....	44$880	$	46$215	139$907	3.564$290	$	2.205$494	138$600	6.139$386
Resgates de lettras.								15.000$000	15.000$000
	432$823	367$879	400$953	767$142	6.391$975	1.321$663	3.885$871	17.496$605	31.064$841

OPERAÇÕES DE CREDITO.		
Divida proveniente do emprestimo contrahido com o Banco do Brazil................	250.000$000	
Idem dito de apolices emittidas de conformidade com o regulamento n. 13 de 3 de Janeiro de 1871..............................	53.200$000	
Idem dito em virtude de contractos para pagamentos de obras publicas..............	150.050$000	453.250$000
EVENTUAES.		
Idem dito dos juros de 9 % ao anno vencidos pelas apolices supra até 31 de Dezembro de 1871..............................	$	5.948$564
LEI N. 9 DE 10 DE JULHO DE 1845.		
Idem liquidada e inscripta em virtude da lei supra..............................	$	2.437$752
		492.701$227

Segunda secção da contadoria do Thesouro Provincial da Parahyba 15 de Maio de 1872.

Servindo de Chefe,

Antonio Soares de Pinho.

ANNEXO N. V.

Parahyba.--Consulado Provimcial em 15 de Abril de 1872.

Illm. Senhor.

Obediente ao artigo 42 do Regulamento de 7 de Abril de 1860, que rege esta repartição, o qual me impõe o dever de transmettir ao Thesouro, no fim de cada exercicio, um relatorio minuncioso do seu estado, do serviço feito no mesmo exercicio, e das modificações, reformas e providencias, que, em meu entender, julgar convenientes para a facil ou melhor fiscalisação e arrecadação das rendas; passo a entrar nesse trabalho com a mais escrupulosa attenção, á fim de puder attengir ao maior gráo de fidelidade e certesa.

PESSOAL DA REPARTIÇÃO.

Principiando desta vez pelo pessoal desta repartição, devo dizer á V. S. que se acha elle em seu estado completo, e que todos os empre-

gados procuram cumprir com os seus deveres, tanto quanto lhes permittem as suas habilitações.

Continúa a exercer as funcções de fiscal do peso publico o 1.º escripturario desta repartição Ignacio Ferreira Serrano, isto em virtude da designação feita por S. Exc. o Sr. presidente da provincia no acto da installação do mesmo peso; tendo trasido esse facto não pequeno atropello ao serviço interno da repartição, e maior somma de trabalho ao limitado numero de empregados imcumbidos da escripturação e contabelidade da mesma, que, com rasão, clamam, e por vezes me ham reprezentado contra semilhante estado de desigualdade e accumulação de serviço, pela falta desse empregado.

E, comeffeito, sendo por demais acanhado o numero dos empregados incumbidos da escripturação da repartição, o qual, como bem sabe V. S., e se acha determinado no regulamento respectivo, se resume a um 1.º escripturario e dous 2.os, torna-se sobremodo pesado e muitas vezes defficultoso o serviço á fazer-se; e assim, entendo que deve ser retirado da commissão em que se acha esse empregado, sendo nomeado para occupar o lugar de fiscal do peso pessoa extranha a repartição; como é permettido pelo art. 2.º da lei n.º 397 de 19 de Dezembro de 1870.

Espero, pois, que V. S. attendendo as observações que venho de fazer á cerca de semelhante assumpto, proporá á S. Exc. o Sr. presidente da provincia a retirada do dito empregado para a sua repartição; ou que seja elle effectivamente nomeado fiscal do peso, afim de ser preenchida a sua vaga; o que muito e muito interessa ao serviço publico.

Continúa addido á esta repartição o pesador e marcador da extincta inspecção de algodão desta cidade Manoel José de Castro. Com a falta que ha de conferentes externos, visto que a lei só concedeu dous ao Consulado, numero este que não corresponde as exigencias do serviço, entendo que não seria fora de proposito, que a Assembléa Provincial decretasse a effectividade desse empregado nesta Repartição no carater de conferente.

Não trazendo a medida proposta nenhum onus á fazenda, visto como os vencimentos tanto de um como de outr o logar são os mesmos, me animo a pedir á V. S. para que se sirva de leval-a ao conhecimento de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, áfim de que este por sua vez, achando-a prudente e rasoavel, a transmitta á mesma Assembléa Provincial na sua proxima reunião.

RECEITA DO CONSULADO.

No meu ultimo relatorio, escripto em 15 de junho do anno proximo findo, disse eu, tratando da receita do exercicio que corria—que não excederia ella, talvez, a réis 114:421$628,—prognostico este que tinha o seu fundamento na receita havida nos tres primeiros mezes do referido exercicio; e se o meu juiso se não realisou completamente, o que seria uma maravilha, tratando-se de cifras, ou de uma arrecadação que estava ainda subordinada a diversas circumstancias futuras; todavia aproximou-se sobremodo, como verá V. S. da receita arrecadada no dito exercicio, aqual foi de réis 122:264$887.

Da tabella infra conhecerá V. S. o resultado da arrecadação do exercicio de 1871, de cujo trabalho me occupo:

Direito de 5 °/₀ sobre o assucar	9:252$946
Idem idem » o algodão	92:877$280
Idem idem » couros	1:084$099
Idem idem » diversos generos	47$945
Idem idem » leilão	187$426
Idem de 10 °/₀ » diversas madeiras	240$400
Idem idem » sellos de heranças e legados	1:994$271
Decima dos predios urbanos	5.118$390
Imposto sobre tavernas e armasens de molhados	246$800
Idem » armasens de algodão	350$000
Idem » fornos de pão	25$000
Idem » alambiques	100$000
Idem » lojas de fazendas	520$000
Idem » boticas	50$000
Idem » cocheiras	16$000
Idem » fornos de cal	20$000
Escravos despachados	125$000
Imposto sobre charutos	43$100
Meia sisa de escravos	1:779$720
Matriculas do lyceo	66$000
	112:110$557

Transporte........	112:110$557
Emolumentos da Secretaria do Governo......	1:329$200
Idem do Thesouro Provincial..............	412$000
Idem do Hospital de Caridade............	636$720
Multas e restituições.........................	30$000
Imposto de 25 % sobre o calçamento........	50$000

DIVIDA ACTIVA.

Decima dos predios urbanos...............	3:727$350
Imposto sobre tavernas......................	331$600
Idem » armazens de algodão.........	200$000
Idem » fornos de pão..............	70$000
Idem » alambiques.................	200$000
Idem » lojas de fazenda...........	475$000
Idem » cocheiras	16$000
Idem » fornos de cal..............	20$000
Idem » bilhetes de loterias..........	50$000
Multas	63$354
Custas do juiso............................	270$180
Idem da fazenda............................	195$300
Sellos..	43$600
Dizima..	$206
Réis...	122;264$887

Não devendo involver neste trabalho facto algum que não se refira ao exercicio de 1871, todavia, permittirá V. S. que articule algumas palavras a cerca da arrecadação do 1.° trimestre do corrente exercicio.

Lembrar-se-ha V. S., que, na minha ultima exposição, refirindo-me ainda á arrecadação do exercicio de 1871, proferi as seguintes palavras:—Se formos a julgar da receita do corrente exercicio pelo que tem ella produsido de janeira á março (28:605$407) teremos que não excederá á réis 114:421$628, menos do que a do ultimoexercicio réis 16:315$892.

Pois bem; aprouve aos altos destinos que desta vez, tendo de tratar da especie, isto é, da receita do 1.º trimestre do corrente exercicio, a minha lingoagem fosse mais animadora e cheia de esperanças; e assim folgo em annunciar que essa receita subio nesse periodo á réis 86:659$878, superior a do 1.º trimestre d'aquelle exercicio réis 58:054$471.

Não ha questão de que essa notavel differença ou lisonjeira arrecadação tenha sido produsida não só pela subida do preço do algodão nesse ultimo periodo, como pela maior abundancia do assucar que concorreu ao mercado; do que se evidencia que a safra deste genero no anno findo fôra tambem superior a do anterior; e ainda mais por que os preços entre um e outro autorisam á isto assegurar-se.

TRIMESTRE ADDICIONAL.

Como sempre acontece, os impostos de lançamento do exercicio de 1871 deixaram uma divida de réis 8:657$790, da qual se arrecadou, no trimestre addicional de janeiro á março proximo findo, a quantia de réis 885$370. Esta arrecadação continúa a ser feita pelo o agente desta repartição, devendo-se terminar no ultimo de junho proximo, conforme a lei tem determinado.

A meu ver essa cobrança poder-se-hia estender com proveito da fazenda até o ultimo de setembro, ficando deste modo mais bem aproveitado o empregado que della se incumbe, pois, tem bastante tempo para isso.

EXPORTAÇÃO.

O quadro infra demonstra a exportação dos generos de producção da provincia para os portos nacionaes e estrangeiros por quantidade, valores e direitos correspondentes.

	Saccos	Quantidade	Kilog.	Toros de mangue.	Achas de lenha.	Azeite de mamona. (latas)	Valores.	Direitos.	Quantos por %
Assucar......	23,546	......	1.729406	......	......	......	185.058$920	9.252$940	5
Algodão......	44,286	......	3.256922	......	......	......	1.857.545$600	92.877$280	»
Couros......	......	4063	52.883	......	......	......	21.681$980	1.084$099	»
Diversos generos......	......	......	3.196 1/3	......	......	53	95$890	47$845	»
Idem madeiras......	......	......	......	6000	1400	......	2.404$000	240$400	10

E' occasião de apresentar á V. S. algumas medidas tendentes a arrecadação dos direitos de exportação, no meu entender, convenientes não só pela segurança que ellas offerecem aos orçamentos tanto da receita como da despeza, habelitando uma facil e regular destribuição de creditos, do que, indubitavelmente, resultará o equilibrio entre os mesmos orçamentos; como porque dessas medidas sobrevirá, certamente, um melhoramento nas rendas da provincia sem esses vexames e tropelias de que sempre o contribuinte é paciente.

Segundo as praticas, até hoje seguidas, são cobrados os direitos de exportação á rasão de tantos por cento do valor que os generos representam quando vendidos nas praças commerciaes.

Não ha duvida que é esse o systema adoptado no Imperio nas Estações Publicas, não sei se sem excepção, pois, não tenho podido obter todos os dados officiaes para a afirmar, o que é certo é que nesta provincia, onde a agricultura, principal fonte donde ella tira os seus recursos, não ha podido desenvolver-se vantajosamente, e como que, se não tem regressado, não apresenta um indicio que nos leve a crer no seu melhoramento e progresso, não ha possibilidade de se poder contar com uma renda, annualmente, capaz de fazer face ás suas crescidas despezas: o que tem occasionado deficits ao Thesouro, que para os supprir, foi-lhe preciso contrahir emprestimos pesados e por demais onerosos.

Em vista, pois, do desequilibrio em que de ha muito tem permanecido o Thesouro, e em face dos noves compromissos contrahidos, e, talvez, por contrahir, entendo que devemos tomar novas providencias, e adoptar um systema de cobrar os direitos da provincia que nos assegure um rendimento mais ou menos certo.

Esse systema não pode ser outro, á meu ver, senão o de se cobrar pelo peso e não pelo valor das mercadorias os direitos pertencentes á fazenda, tomando-se para isso o termo medio por que teem ellas sido vendidas nos ultimos tres annos; e assim teremos que o assucar deverá pagar de direitos 7 réis por kilogrammo, o algodão 37 réis e os couros salgados 22 réis; sendo que essa reforma só deverá ser applicada aos tres generos mencionados.

Segundo os calculos deixará o 1.º artigo uma renda annual de réis 19:577$500, o 2.º 140:839$982 e o 3.º 1:334$960, ou todos um resultado total de réis 161:752$442.

Termo medio da quantidade dos generos ábaixo declarados, despachados nos tres ultimos annos e preços correspondentes:

	Saccos	Quantidade	Preço	
Assucar....	39:155	.....	2$000	arroba
Algodão....	53:188	.....	10$870	»
Couros.....	......	4:721	7$000	»

Foi na rasão destes preços que se firmou a operação ou troca do systema ainda seguido para a cobrança dos direitos, pelo que agora offe-

reço; o qual ainda tem a vantagem de deminuir ou simplificar o seviço da repartição, circumstancia esta que tambem se deve attender.

Como se vê, desapparece por este systema a dependencia dos preços das mercadorias para a cobrança dos direitos: maiores ou menores que estes sejam, em nada alteram o rendimento, que ficará assim defendido desses vaivens sempre constantes no centro das transacções commerçiaes.

Da-se nesta medida, como é facil de ver, uma reciprocidade imprescindivel entre o exportador e a fazenda provincial (e o contrario não seria licito) ao passo que assegura a esta, como já disse, um rendimento mais ou menos certo, e em proporções mais vantajosas, que as actuaes, como acima provei.

Não tendo a vaidade de suppor que seja a medida proposta a mais conveniente e salvadora, desejava, entretanto, que ella fosse estudada, e, afinal, resolvida.

Aprezentando-a, bem como outras quaesquer, que entender convenientes, cumpro um dever, que me é imposto pelo regulamento desta repartição.

RENDAS INTERNAS.

Nenhuma consideração se me offerece a fazer a cerca das rendas internas, alem daquellas que já expendi no meu ultimo relatorio; insistindo pela adopção das que não foram attendidas; entre outras as que fiz com relação a decima urbana; imposto sobre tavernas e armazens de molhados; padarias a vapor e fornos de pão.

Tem deixado de ser cobrado o imposto sobre sigarros desde a sua creação, por não haver a lei determinado a importancia que elles devem pagar por cento ou milheiro. Entendo que esse imposto deverá ser de 3$000 réis por milheiro.

PESO PUBLICO.

Foram pesadas no peso publico d'esta cidade 37:666 saccas de algodão com o peso de 2:438:414 kilogrammos,

São estas as informações que me suggerem neste momento a cerca dos negocios desta repartição, as quaes tenho a honra de passar ás mãos de V. S., de quem espero a maior benevolencia para as imperfeições que sem duvida, nellas encontrará.

Deus Guarde á V. S.—Illm. Sr. José Antonio Lisbôa,—Inspector interino, do Thesouro Provincial.

O Administrador

Francisco José do Rosario.